Ano VII - Nº 4.295

Quinta-feira, 15 de Maio de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadores debatem possíveis legados da Copa

A audiência pública foi presidida pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB)

O debate contou com a presença dos secretários Isaac Edington e Ney Campello. Mais crítico aos discursos dos defensores dos legados da Copa, o vereador Hilton Coelho (PSOL) lembrou que a Fonte Nova era um espaço poliesportivo, antes da demo- lição, "e hoje a cidade perdeu este espaço". O vereador Sílvio Humberto (PSB) pede mais investimento social.

Leia mais na página 3



Audiência pública sobre o "Minha Casa, Minha Vida"

Proposto pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM), o evento foi dirigido por Fabíola Mansur



Fotos: Antonio Queirós

Para a vereadora Fabíola Mansur (PSB), é necessário que os critérios sejam transparentes e divulgados maciçamente em todos os meios de comunicação para que a população mais carente, que não tem acesso à internet, saiba das informações. "Estamos querendo discutir uma moradia digna", afirmou a vereadora.

Leia mais na página 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Carolino comemora obras na região da Boca do Rio

Melhorias na infraestrutura da localidade foram anunciadas pelo prefeito ACM Neto

O vereador Toinho Carolino (PTN) comemorou o anúncio feito pelo prefeito ACM Neto de novas obras para o bairro da Boca do Rio e adjacências, durante a inauguração de mais um importante dispositivo de atenção básica: o Centro de Saúde César Araújo. O prefeito ainda se comprometeu a construir o CAPs (Centro de Atenção Psicossocial) em Armação, a reforma e ampliação do Pronto Atendimento Alfredo Bureau, no Conjunto Guilherme Marback, que será ampliado e transformado em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a construção do Posto de Saúde da Família (PSF), na estrada do Curralinho.

O novo Centro de Saúde César Araújo, na Rua Manoel Quaresma, terá capacidade de atender mais de 48 mil pessoas por mês através de uma equipe multidisciplinar formada por cinco médicos, entre clínicos gerais, pediatras e ginecologista, quatro enfermeiros, dois dentistas, dois auxiliares de saúde bucal, oito técnicos de enfermagem, farmacêutico, nutricionista, técnico de nutrição, além de 25 agentes comunitários que realizarão diariamente visitas domiciliares à população da região.

Para a construção da nova UPA, Toinho Carolino destinou a verba de R$ 200 mil em emendas ao orçamento do Município para complementar o custo da obra que irá ampliar o atendimento aos moradores da Boca do Rio e Pituaçu, com início dos trabalhos previstos ainda para este ano. "O prefeito ACM Neto está com uma atenção especial para o bairro da Boca do Rio e adjacências, uma vez que estamos com obras em quase todo o bairro, que sempre foi esquecido", disse o vereador.

Mão de obra local

Toinho Carolino ainda enumerou dezenas de obras que foram ou estão sendo desenvolvidas na região da Boca do Rio. Entre as ações o vereador destaca a requalificação da

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Toinho Carolino

área do Aeroclube (que utilizará mão de obra oriunda da própria região), a criação de passarelas, o recapeamento das principais vias, a requalificação dos pontos de ônibus e áreas de lazer, além da reforma do trecho da antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia.

"O prefeito ACM Neto tem cumprido com o que tem se comprometido tanto comigo quanto com os moradores da Boca do Rio, bem como de toda a cidade. Salvador hoje é uma cidade que está cada vez melhor e a tendência é resgatarmos o orgulho do passado e recolocar a capital de todos os baianos no roteiro de principal cidade do Norte/Nordeste", enfatizou.

Geraldo Júnior propõe sessão para discutir deficiência visual

Evento debaterá dificuldades enfrentadas diariamente pelos deficientes

O vereador Geraldo Júnior (SDD) solicitou, na segunda-feira (12), através de requerimento, a realização de uma sessão especial na Câmara Municipal de Salvador, para discutir as dificuldades enfrentadas diariamente pelos portadores de deficiência visual no município.

De acordo com a Associação Baiana de Cegos, 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual. Mais de 90% encontram-se nos países em desenvolvimento. Nos



Vereador Geraldo Júnior

países desenvolvidos, a população com deficiência visual é composta por cerca de 5% de crianças, enquanto os idosos são 75% desse contingente, conforme dados da Organização Mundial de Saúde.

O diagnóstico é obtido através do exame realizado pelo oftalmologista, que pode lançar mão de exames subsidiários. Nos casos em que a deficiência visual está caracterizada, deve ser realizada avaliação por oftalmologista especializado em baixa visão, que fará a indicação de auxílios ópticos especiais e orientará a sua adaptação.

Legados da Copa em debate na Câmara

Vereador Hilton Coelho defende mobilização durante jogos e vereador Sílvio Humberto mais investimento social

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Everaldo Augusto dirigiu o debate das comissões da Copa e Educação

Há menos de 30 dias para a bola rolar nos gramados das arenas brasileiras nos jogos da Copa Fifa 2014, os legados materiais e imateriais do megaevento futebolístico continuam proporcionando debates na Câmara Municipal. Nesta perspectiva, como forma de identificar tais legados na cidade, a Casa, por meio das comissões da Copa e Educação, realizou uma audiência pública, na manhã de quarta-feira (14), no auditório do Anexo Bahia Center. O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) dirigiu o debate.

O objetivo de debate, conforme o vereador Everaldo Augusto, é discutir com especialistas no assunto, a exemplo dos secretários Isaac Edington e Ney Campello, "o que a Copa deixará de bom em Salvador".

Se por um lado os secretários Isaac Edington, do Escritório Municipal da Copa do Mundo (Ecopa), e Ney Campelo, da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014 (Secopa), mostraram que legados serão deixados em Salvador, por outro lado, o vereador Hilton Coelho (PSOL) discordou desta existência e o vereador Sílvio Humberto (PSB) considerou o legado imaterial mais importante.

Oportunidades

Conforme o secretário Ney Campello, "a Copa é um momento de oportunidades" para catalisar projetos. Segundo ele, o porto recebeu investimento de R$ 30 milhões, o aeroporto R$ 127 milhões, a segurança pública R$ 100 milhões, os projetos sociais R$ 800 mil e a Arena, em Parceria Público-Privado, R$ 688 milhões.

"A Copa é uma janela de oportunidade que não é aproveitada", visualizou o vereador Sílvio Humberto. Comparando investimentos, a exemplo dos R$ 688 milhões na construção da Arena, frisou que R$ 800 mil em projetos sociais era "muito pouco" como legado imaterial. Para ele, "o grande achado da Copa é perceber que, quando o governo pode e quer fazer, é possível fazer qualquer coisa, como fez com a Arena, construída em dois anos".



Mobilização

Mais crítico aos discursos dos defensores dos legados da Copa, o vereador Hilton Coelho lembrou que a Fonte Nova era um espaço poliesportivo, antes da demolição, "e hoje a cidade perdeu este espaço". Para ele "o povo está excluído da Copa". Ainda em seu pronunciamento, defendeu as mobilizações nas ruas durante a Copa, "para mostrar ao mundo as desigualdades brasileiras".

Para Isaac Edington, haverá legado em infraestrutura e projeção positiva da imagem de Salvador para o mundo. Ainda em suas ponderações, o secretario municipal da Copa apontou legados sociais e no setor esportivo. Disse ainda que "a cidade adquire know-how para receber grandes eventos".

No entendimento do professor Paulo Vieira, presidente do Conselho Regional de Educação Física, a Copa reforça o interesse pela prática esportiva. Neste sentido, defendeu a construção de escolas públicas com equipamentos esportivos.

Ainda no debate, ampliando a discussão, a assistente social Sandra Barros alertou para a proteção de crianças e adolescentes na Copa. Ela destacou a importância das campanhas de enfrentamento à violência sexual e trabalho infantil.

Dezenas de estudantes do Colégio Estadual Márcia Meccia, sob a responsabilidade da professora e diretora Laura Rodrigues, conferiram o debate. Também participaram da audiência outros educadores e representantes de entidades esportivas.

Jovens da Apae aprendem história no Memorial da Câmara

Adolescentes conhecem trajetória da primeira vereadora de Salvador





Fotos: Antonio Queirós

Pela Câmara Municipal de Salvador passaram mulheres que ganharam destaque na política baiana e nacional. Mas, você sabe qual foi a primeira vereadora da "Cidade da Bahia?" Na manhã de quarta-feira (14), 11 jovens do Projeto Cuidando da Vida com Belo Futuro, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), fizeram uma visita cultural e educativa ao Memorial da Casa e aprenderam sobre a vida de Laurentina Pugas. A visitação integra a programação da 12ª Semana de Museus, que vai até sexta-feira (16) no Memorial da Casa.



Visita guiada na Câmara integra a programação da 12ª Semana de Museus

"A primeira mulher a exercer o cargo de vereadora na Câmara de Salvador foi Laurentina Pugas Tavares", explicou a estagiária de história Ana Cláudia Costa. Ela lembrou também que Laurentina destacou-se no cargo defendendo, em duas legislaturas, a elaboração de um programa de educação voltado ao ensino público para permitir a presença de crianças e adolescentes na sala de aula.

Ainda na visitada guiada, os adolescentes conheceram o pátio interno, o Salão Nobre e o Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador. Conforme a professora Anne Alves, o projeto da Apae qualifica jovens em situação de vulnerabilidade social com ou sem deficiência, visando à inserção no mercado de trabalho, especialmente na área de turismo.

"A visita foi importante para que eles se familiarizem, aprendam e valorizem a história da nossa cidade, afinal, eles irão trabalhar com isso", frisou a professora. A jovem Taciane Lima, 19 anos, esteve pela primeira vez na Câmara e destacou que "gostaria de visitar o espaço por uma semana para colher todas as informações. É muita coisa para aprender".

Rosário Magalhães receberá Comenda Maria Quitéria

Honraria será concedida na próxima segunda-feira (19), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

Entregue às mulheres que se destacam em atividades em benefício da cidade de Salvador ou ao Estado da Bahia, a Comenda Maria Quitéria será conferida à psicóloga Rosário Magalhães. A honraria concedida por iniciativa do vereador Orlando Palhinha (DEM) acontecerá, na próxima segunda-feira (19), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Orlando Palhinha

Rosário Magalhães é formada em psicologia pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), pós-graduada em Administração pela Faculdade de Ciência Administrativa e Contábil – UNA/MG, em Consultoria de Organização pela Escola de Administração da Ufba e em Sistemas Administrativos para Profissionais de Recursos Humanos.



Foto: Assessoria do vereador

Psicóloga Rosário Magalhães

Frequentadores criticam situação do Mercado do Peixe

Tia Eron visitou o centro comercial no sábado e se disse horrorizada com o que vi





Fotos: Assessoria da vereadora

Em visita ao Mercado do Popular, conhecido como Mercado do Peixe, no último sábado (10), a vereadora Tia Eron (PRB) se disse "horrorizada com o que vi". Logo na entrada, esgoto a céu aberto. No interior da área destinada à comercialização de pescados, os banheiros estão interditados. A situação, segundo descreve a vereadora, é ainda mais grave no fundo do centro comercial, onde "os frequentadores correm o risco de serem atacados por cobras ou outros bichos peçonhentos por causa da área que foi tomada pelo mato".

De acordo com Ailton Cerqueira, colaborador e ex-presidente da associação local, é um absurdo ver essa situação de abandono do mercado inaugurado há pouco mais de dez anos. "Essa situação promove a expulsão dos clientes e a desqualificação desta praça de comercialização do pescado", disse. Já a comerciante Conceição Correa, revoltada com o quadro de abandono, relatou que a rede de esgoto entupiu depois da inauguração das obras da Via Expressa Baía de Todos-os-Santos.

Decadência

Com apenas dois agentes de limpeza, o Mercado do Peixe vive, segundo Tia Eron, "uma angústia que parece estar caminhando para estado de decadência, situação que se reflete na queda das vendas e prejuízo para os comerciantes que tiram do local o sustento diário". Sobre a visita ele disse que foi positiva por lhe traçar um perfil real do mercado, conhecendo de perto os problemas vividos por comerciantes e usuários.

Para contornar a situação, se comprometeu a interceder junto ao prefeito ACM Neto para informá-lo da situação e reivindicar as melhorias necessárias.

Vânia Galvão em defesa dos compradores de imóveis em Salvador

Muitos clientes enfrentam dificuldades com determinadas construtoras que não cumprem acordos e atrasam a entrega das unidades por mais de 18 meses. Diante desta realidade, a vereadora Vânia Galvão (PT) deu entrada na Câmara terça-feira, 13, com um projeto de indicação, que sugere ao prefeito ACM Neto ação coercitiva a essas empresas, de não liberar as licenças de construção e nem alvarás ou habite-se pela Sucom, até que elas sanem as irregularidades.

"Cabe ao município de Salvador regular as concessões de alvarás de construção, por meio da Sucom, e por isso, ao regulamentar uma medida como esta, o prefeito estará salvaguardando o direito primordial do consumidor, que é de receber seu imóvel na data firmada em contrato, respeitando-se o Código de Defesa do Consumidor. O que vemos por aí é uma série de ações judiciais contra essas construtoras que, mesmo assim, continuam a erguer imóveis sem o menor constrangimento, e o pior, com liberação por parte da prefeitura", afirma Vânia.



Foto: Internet



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Vânia Galvão

A vereadora espera que o projeto seja aprovado pelos seus pares e também com o comprometimento do prefeito em defesa da população.

Câmara vota projetos que sobrestavam a pauta

Ficam mantidos os vetos do Executivo e aprovado o reajuste dos servidores da Casa

Na sessão ordinária da tarde de terça-feira (13), após acordo mantido em reunião no colégio de líderes durante a manhã do mesmo dia, os vereadores colocaram em votação os dois vetos do Executivo Municipal que sobrestavam a pauta da Ordem do Dia. O primeiro, de nº 177/13 de autoria da vereadora Fabíola Mansur (PSB), institui o Centro de Referência e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no Município de Salvador. De acordo com a vereadora, o núcleo tem o objetivo de acolher a comunidade LGBT para erradicar os índices de homofobia e na defesa dos direitos humanos. O projeto, apesar de obter parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara, teve veto total do Executivo Municipal. O veto foi mantido pela Câmara com 27 votos a favor e oito contra.

O segundo veto, em relação ao Projeto nº 275/13 de autoria do vereador J. Carlos Filho (PT), dispõe sobre a obrigatoriedade da autorização prévia da Câmara para a colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos da cidade. O veto foi mantido pelos vereadores com 24 votos a favor e 11 contra.

Foto: Reginaldo Ipê



Sessão Ordinária

Reajuste dos servidores

Com a desobstrução da pauta, o projeto de reajuste dos servidores foi colocado em votação e aprovado pelos vereadores. Foi concedido o reajuste salarial de 6% de uma só vez, retroativos a maio para todos os servidores e 8% de reajuste para o vale refeição, a partir de agosto de 2014. A proposta foi acordada pelos servidores da Casa com a Mesa Diretora que juntos elaboraram ainda uma proposta de calendário para continuar o processo de negociações com relação a outros benefícios como assistência médica e outras vantagens.

Rodoviários

Ainda durante a sessão, o vereador J. Carlos Filho requereu a criação de uma comissão para acompanhar a campanha salarial dos rodoviários de Salvador. A solicitação foi aprovada pela Mesa Diretora, sendo então presidida pelo requerente e composta pelos vereadores Henrique Carballal (PT), Euvaldo Jorge (PP), Pedrinho Pepê (PMDB) e Tiago Correia (PTN). Os vereadores divulgarão posteriormente a agenda da comissão.

Guerrilha cobra registro de passageiros em embarcações

Proposta visa controle de dados e segurança no sistema ferry-boat e em lanchas

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha

Diante dos momentos de aflição vividos por passageiros do sistema ferry-boat na tarde de domingo (11), feriado do Dia das Mães, cujos relatos afirmam que o equipamento ameaçou virar por causa do mal tempo, o vereador Leandro Guerrilha (PSL) reforça a importância da aprovação de um projeto de indicação apresentado por ele ao governo do Estado. A proposta obriga o cadastro de dados dos usuários que utilizam o sistema ferry-boat, assim como as lanchas e os catamarãs ligados a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (Astramab).

De acordo com o vereador, em caso de acidente é imprescindível o acesso às informações que identifiquem os ocupantes das embarcações. "Considerando a utilização do serviço por milhares de pessoas, sugerimos o projeto objetivando que sejam colhidas informações básicas como: nome e registro geral, o que pode evitar muitos transtornos", frisou, complementando que o registro também inibirá ações criminosas.

Foto: Internet



Suíca participa de almoço do Dia das Mães em Pernambués

Vereador destaca importância da mulher para família

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) participou, na manhã do último sábado (10), no Centro Social Urbano de Pernambués, de um almoço em comemoração ao Dia das Mães, promovido pelo Grupo Alerta Pernambués (GAP). O evento contou com a presença de mães do bairro e de cidades da Região Metropolitana de Salvador.

"O GAP é uma instituição séria, voltada para a comunidade, o trabalho desenvolvido aqui é importantíssimo", elogiou o vereador. Ainda em sua fala, ressaltou que as mães que moram na comunidade "sofrem para cuidar dos seus filhos", em razão da falta de melhores condições sociais. "A mulher é a parte mais importante de uma família. Fico muito feliz em estar mais um ano aqui comemorando esta data", frisou.



Fotos: assessoria do Vereador



Almoço aconteceu no sábado (10), em Pernambués

Estiveram presentes também na ocasião, lideranças de bairros, de cidades do interior, representantes de outros mandatos e da imprensa soteropolitana. A diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza da Bahia, Ana Angélica Rabelo, afirmou ter ficado honrada com o almoço por ser mãe e sindicalista. "Apesar da vida corrida que levamos, nós queremos acompanhar o crescimento dos nossos filhos com saúde", destacou.

David Rios festeja novo mercado do Rio Vermelho

Depois de dois anos de obras, antiga Ceasinha será reaberta ao público nesta quinta-feira

"Agora, sim, vai começar uma nova etapa de trabalho e, quiçá, de prosperidade para os comerciantes da antiga Ceasinha do Rio Vermelho". A declaração foi feita pelo vereador David Rios (Pros) ao comemorar a abertura, na quinta-feira (15), do novo Mercado do Rio Vermelho, depois de dois anos de fechamento para as obras, na Chapada do Rio Vermelho.

De cara nova, no estilo shopping center, o Mercado do Rio Vermelho, como passou a se chamar a antiga Ceasinha, foi construído pela Empresa Baiana de Alimentos (Ebal), num investimento de R$ 28 milhões do Governo do Estado e ocupando uma área de 8 mil m² para abrigar 171 boxes, com estacionamento para 240 vagas. A transferência dos comerciantes para o novo e moderno espaço começou a ser feita na manhã de segunda-feira.



Foto: Assessoria do vereador

David rios e permissionários do mercado

Aconchegante

"Agora é casa nova, vida nova, com a certeza de que todos saíram ganhando com o novo mercado, principalmente os clientes que terão um moderno e aconchegante centro de compras", afirmou David Rios. Considerado pelos permissionários da Ceasinha como "um amigo da casa", ele garante que a amizade se consolida com a abertura do novo mercado.

Em dezembro de 2013 os permissionários da Ceasinha ofereceram um almoço de confraternização ao vereador pela defesa da categoria durante todo o processo de construção do Mercado do Rio Vermelho.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de maio de 2014.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/14

Modifica dispositivos dos Decretos Legislativos nº 944/2010, 799/1996, e 933/2009 da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A unidade de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa passa a ser denominada de Assessoria Técnica e Gestão da Diretoria Administrativa, conforme competências previstas no ANEXO I deste Decreto Legislativo.
Art. 2º. Fica alterado o art. 6º do Decreto Legislativo nº 933/2009, com a criação do Setor de Manutenção, desmembrado do Setor de Serviços Auxiliares, ambos subordinados a Coordenação de Serviços Gerais, que passarão a ter as competências descritas no ANEXO I deste Decreto.
Art. 3º. Fica alterado o art. 9º do Decreto Legislativo nº 933/2009, criando o Setor de Biblioteca, subordinado à Coordenação do Centro Cultural, que passa a ter as competências previstas no ANEXO I do presente Decreto.
Art. 4º. Ficam criadas as Funções de Confiança do Quadro de Servidores Efetivos, com as respectivas competências descritas no ANEXO I deste Decreto, a seguir:
01 (um) Assistente Técnico de Contratos e Convênios, Classe FC 30, código 50004, integrando a unidade de Assessoria Técnica e Gestão;
01 (um) Gestor de Qualidade, Classe FC 10, código 50005, integrando a unidade de Assessoria Técnica e Gestão;
02 (dois) Chefes de Setores, Classe FC 10, código 50000, para as unidades administrativas: Setor de Manutenção e Setor de Biblioteca, nos termos dos arts. 2º e 3º supra mencionados.
Art. 5º. O inciso I do art. 4º do Decreto Legislativo 944/2010 passa a ter a seguinte redação: ... I - Classe FC 30 - Atividades de assistência técnico-científica às Diretorias, à Controladoria e à Procuradoria Jurídica.
Art. 6º. Fica transformada a Função de Confiança do Quadro de Servidores Efetivos Classe FC 20 de Procurador Adjunto para a Classe FC 30, código 50002, parte integrante da unidade Procuradoria Jurídica, com as competências descritas no ANEXO I deste Decreto.
Art. 7º. No ANEXO I do Decreto Legislativo nº 944/2010, acrescente-se o cargo de Coordenador Executivo, Classe CC40, código 30038, quantitativo 01, e onde se lê Assessor de Comunicação, quantitativo 06, leia-se 08
Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta do Orçamento da Câmara.
Art.9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 96/14

Majora vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, das Funções de Confiança, dos Cargos em Comissão, das Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência e da Tabela de Maturidade Profissional da Câmara Municipal de Salvador ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo conceder o reajuste anual a que os servidores da Câmara têm direito, num percentual compatível com o Orçamento desta Casa Legislativa. Cumpre-se, desta forma, o dispositivo contido na Lei Orgânica do Município e nas disposições constitucionais da União e dos Estados.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
PAULO CÂMARA
ARNANDO LESSA
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 97/14

Dispõe sobre a criação de "Creches da Segunda Idade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Creche da Segunda Idade, a ser regulamentada pela administração pública municipal, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da vigência deste comando normativo.
Parágrafo Único - A Creche da Segunda Idade atenderá pessoas com deficiências múltiplas após a maioridade.
Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Inúmeras pessoas possuem sob a sua tutela e guarda pessoas com deficiência, as quais necessitam de assistência, nos exatos termos dos direitos sociais, que se constituem como cláusula pétrea do nosso sistema constitucional.
A ausência de locais apropriados para a assistência das pessoas portadoras de deficiência, muitas vezes resulta na exclusão do mercado de trabalho dos seus cuidadores.
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação da creche para maiores com deficiências múltiplas para melhor acompanhamento.
O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda que em que pese ser existente permanece à margem da sociedade.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 98/14

Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para o turismo religioso no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes básicas para a consolidação do turismo religioso no Município de Salvador.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento.
Art. 3º O Poder Público, em suas ações, buscará:
I – ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;
II – compatibilizar as ações turísticas com a preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável e de mitigação do passivo sócio ambiental porventura existente;
III – incentivar a criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;
IV – incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município;
V – estimular a criação, a consolidação e a difusão em todos os tipos de mídia dos atrativos turísticos religiosos do Município;
VI – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
VII - realizar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e ao patrimônio turístico religioso instalado no Município, procurando integrar as universidades e os institutos de pesquisa na análise de dados, visando à melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;
VIII - informar à sociedade os dados estatísticos e econômicos sobre os serviços e equipamentos turísticos;
IX - informar à sociedade sobre a importância econômica e social da atividade turística;
X - observar, quando da implementação da sinalização turística de caráter informativo e educativo, os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo; e
XI - estimular a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo de turismo na Capital baiana, tendo em vista o forte contexto histórico e religioso que a nossa Cidade possui.
O Projeto ora apresentado é para divulgar e incentivar o turismo, tendo em vista o potencial turístico ainda pouco explorado da Cidade do Salvador.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2015.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 99/14

Dispõe sobre a colocação de aviso, em estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, sobre pagamento com cartão de crédito e/ou débito quando o sistema estiver inoperante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à afixação, nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no Município, em local visível para o consumidor, de aviso que informe quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.
Art. 2º O descumprimento do disposto no art.1º desta Lei sujeita o estabelecimento comercial a:
I - notificação;
II - multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de reincidência; e
III - multa no valor de R$800,00 (oitocentos reais), no caso de nova reincidência.
Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, em razão da segurança dos indivíduos, poucos saem de casa com dinheiro em espécie, efetuando, na maioria das vezes, o pagamento com cartão de crédito.
O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar situações constrangedoras, onde no momento em que se pretende pagar a conta, somente neste momento, é informado que não é possível pagar com o cartão.
O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda, fazendo com que o estabelecimento informe de imediato a situação ao cliente.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 100/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de limpeza nas áreas públicas do entorno de estabelecimentos privados, após a realização de comemorações, eventos, festas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores obrigados a realizarem a limpeza dos locais públicos impactados, ao término do evento.
Parágrafo Único - Fica definido o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a execução e encerramento dos procedimentos de limpeza, após o término do evento.
Art. 2° - Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores, responsáveis por disponibilizar lixeiras no local de acesso ao público para resíduos orgânicos e recicláveis.
Parágrafo Único - Cabe aos promotores, a responsabilidade de retirada de todo o resíduo lançado indevidamente nos espaços públicos.
Art. 3° - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo estabelecimento acarretará multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura.
Parágrafo Único - No caso da segunda reincidência, a pena para o estabelecimento é a suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.
Art. 4° - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Público Municipal.
Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Inúmeros eventos vêm ocorrendo na cidade, sem contudo haver um planejamento de limpeza, tão salutar para a correta manutenção das atividades urbanas e seus respectivos espaços.
Após o evento acontecer, não se observa qualquer responsabilidade dos promotores do evento em assumir a limpeza do local.
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação da melhoria da limpeza urbana.
O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda que, em que pese ser existente, permanece à margem da sociedade.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2015.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 101/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontre o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Torna obrigatória a afixação, em local visível ao público, do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontre o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município do Salvador.
Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se:
I - unidade de saúde: qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde;
II - setor hospitalar: o local onde o paciente esteja recebendo algum tratamento ou acompanhamento médico, como, por exemplo, emergência; enfermaria; terapia intensiva; nefrologia; cardiologia e todas as unidades afins;
III- responsável: o plantonista do dia ou qualquer outro profissional, médico ou não, que tenha atribuição para chefiar o setor hospitalar.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a responsabilização e a busca por um atendimento de excelência aos munícipes que necessitem de atendimento médico, nas unidades de atendimento público ou privado.
O Projeto ora apresentado é para solucionar a falta de conhecimento de quem é o verdadeiro responsável pelos atendimentos.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2015.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 102/14

Renova a utilidade pública municipal da Cruzada Católico Social da Paróquia de Santa Terezinha, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. º Fica renovada a utilidade pública municipal da Cruzada Católico Social da Paróquia de Santa Terezinha.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Cruzada Católica Social da Paróquia de Santa Terezinha - Chame-Chame, fundada em 23 de fevereiro de 1938, em Salvador, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil, de caráter educativo e promocional, de inspiração católica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.710/0001-10, localizada na Avenida Centenário s/nº, CEP 40.155-150, nesta Capital, Estado da Bahia, Brasil.
A Cruzada Social Católica é uma entidade a serviço da promoção humana, prioritariamente nas comunidades que compõem a Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus e adjacências, visando especialmente a atender crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal.
A entidade promove cursos profissionalizantes (capacitação profissional) que venham a fa-

vorecer o desenvolvimento pessoal dos participantes e seu ingresso no mercado de trabalho.
Proporciona atendimento educacional amplo às crianças, jovens e adolescentes das comunidades visando ao seu desenvolvimento integral, promover encontros e estudos que possam contribuir para aprimorar o sentido ético e religioso dos beneficiários.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade e a melhoria no sistema educacional no Município, espero dos pares o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 103/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa, Cultural e Organizadora dos Festejos Populares e Religiosos da Ilha de Bom Jesus dos Passos (ASCOFI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa, Cultural e Organizadora dos Festejos Populares e Religiosos da Ilha de Bom Jesus dos Passos (ASCOFI), com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa, Cultural e Organizadora dos Festejos Populares e Religiosos da Ilha de Bom Jesus dos Passos (ASCOFI), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada desde 2007, com sede na Rua da Igreja s/nº, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Salvador- Bahia, CEP: 42.510-000, nesta Capital.
A Associação Recreativa, Cultural e Organizadora dos Festejos Populares e Religiosos da Ilha de Bom Jesus dos Passos (ASCOFI) é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento social, cultural e esportivo da Ilha de Bom Jesus dos Passos. A entidade, desde a sua fundação em 2007, vem desenvolvendo trabalho social na comunidade com diversas atividades na Ilha de Bom Jesus dos Passos e adjacências, voltadas às crianças, adolescentes e famílias, com vistas à melhoria da qualidade de vida.
A associação supracitada desenvolve e realiza projetos e ações nas áreas sociais, moral e cultural de seus associados e de quem precisar em Ilha de Bom Jesus dos Passos e adjacências.
Desde que foi criada, a ASCOFI realizou diversas atividades na Ilha de Bom Jesus dos Passos. Algumas das atividades culturais apoiadas são: Lavagem da Igreja do Senhor Jesus dos Passos, Acompanhamento da Procissão Marítima, Ternos Juninos e de Reis, Festejos de 2 de Julho, Festejos do São João, Carnaval, Presente de Yemanjá, cursos de Liturgia e curso de *restilie*.
Diante do exposto, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal a referida associação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 104/14

Dispõe sobre a criação de faixa de areia ou praia específica, onde possibilita a transição de animais, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica disposta a obrigatoriedade em deferir uma área reservada ou praia específica, para desfrute dos animais acompanhado dos seus tutores no Município de Salvador.
Parágrafo Único – Recomenda-se especificamente a Praia dos Artistas, no Bairro da Boca do Rio, a mesma localiza-se atrás do antigo Aeroclube Plaza Show.
Art. 2º - A incumbência da higiene local é de responsabilidade do tutor ou acompanhante do animal.
§1º - recolhimento de defecações.
§2º - recolhimento de lixos e quaisquer objetos inanimados.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo responsável pela instalação de sinalização visível na praia, informando a área que é permitida para animais.
Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria competente, a qual deverá regulamentar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da presente Lei apresentando sanções para o descumprimento.
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo delimitar um espaço na areia da Praia da Boca do Rio, que seja livre para a circulação de animais de estimação. Os animais e seus donos poderão transitar livremente pela praia, cumprindo todas as exigências necessárias, como, por exemplo, a coleta imediata dos dejetos do animal na areia.
O presente Projeto é de suma importância, pois contribuirá para a regularização da visitação e permanência de animais e seus donos às praias.
A criação desta área exclusiva contribuiria para a conscientização dos tutores que costumam levar seus animais a qualquer praia, oferecendo risco tanto à saúde e à segurança do animal, quanto às pessoas que frequentam tais praias.
Um espaço exclusivo para animais nas praias de Salvador, além se ser um local regularizado onde as pessoas tenham o conforto de visitar a orla sabendo que estarão seguras, irá colaborar com o bom desenvolvimento da nossa cidade.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 105/14

Institui, no Município de Salvador, o 29 de agosto como o Dia dos Animais de Rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituído no Município de Salvador, o Dia dos Animais de Rua, que será comemorado, anualmente, em 29 de agosto.
Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a constar do calendário oficial do Município de Salvador.
Art. 3º O Executivo envidará esforços no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar e estimular a população a resguardar a moral e os bons costumes.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este é um dia para começar a rever nossas ações com essas adoráveis criaturas que tanto padecem por meio de inúmeros maus-tratos. Em dias atuais, ainda podemos presenciar atos desumanos e maus-tratos aos bichos, atos estes que vêm chamando a atenção de defensores de animais e, também, do Poder Público.
Faz-se necessário que a nossa Cidade tenha um dia de proteção aos animais que vivem nas ruas, então trazemos à legislação, na esperança que um dia todos eles sejam tratados de forma justa e humana. Além disso, pode-se organizar eventos de castração e vacinação nesse dia, incentivar as pessoas a levar um prato de ração para um animal de rua, resgatar um animal, pagar uma castração, levar um saco de ração a uma ONG, ou qualquer outra boa ação que os beneficie.
"Chegará o dia em que os homens conhecerão o íntimo dos animais, e, neste dia, um crime contra um animal será considerado um crime contra a humanidade".

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 106/14

Considera de utilidade pública municipal o Programa de Controle Humanitário da População de Cães e Gatos ("CÉLULA – MÃE").

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública municipal o Programa de Controle Humanitário da População de Cães e Gatos ("CÉLULA – MÃE").

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à associação sem fins lucrativos, fundada em 11 de novembro de 2005, com sede na Estrada da Paciência nº 1400, loja 05, Shopping 19, bairro Cajazeiras 8, CEP 41338-700.
A Associação Célula Mãe, entidade sem fins lucrativos que desenvolve ações para a promoção da saúde e bem-estar dos animais carentes no Município de Salvador. Esta entidade, que já possui utilidade pública estadual (Lei nº 16.533/2007) já vem desenvolvendo em Salvador, desde 2008, campanhas de educação para guarda responsável e controle populacional humanitário de animais domésticos (felinos e caninos), com mais de 11.000 cirurgias de castração já realizadas, sem mencionar os atendimentos veterinários gratuitos ou a baixo custo promovidos em parceria às comunidades carentes.
O trabalho da entidade obteve resultados positivos para a redução de cães e gatos errantes, especialmente nos bairros e comunidades carentes atendidos pelo projeto, ressaltando-se a importância desse trabalho para a diminuição de animais em situação de rua e combate à disseminação das zoonoses, não restando dúvidas quanto aos benefícios sociais da sua atuação para a saúde pública e fortalecimento da consciência cidadã da população soteropolitana.
O programa de Controle Humanitário da População de Cães e Gatos ("CÉLULA – MÃE")

aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
MARCELL MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/14

Concede o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador à Senhora Risalva Fagundes Cotrim Telles.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador à Senhora Risalva Fagundes Cotrim Telles.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Risalva Fagundes Cotrim Telles, natural de Igaporã / Bahia, graduada em Letras Vernáculas, pela Universidade Federal da Bahia; Administração de Empresas, pela Universidade Católica do Salvador, Pós Graduação em Comercio Exterior, pela Universidade Católica do Salvador/Cesec; Administração Pública, pela Universidade Federal da Bahia; Planejamento Governamental (Fundesp); Gestão Social – INDES – BID – Washington – DC USA.

Experiência Profissional:
Fundação Cidade Mãe – Presidente desde 2013;
Santa Casa de Misericórdia – Mordoma Diretora da Área Social desde janeiro de 2014;
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) – Auditora Fiscal desde 1987;
Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Superintendente de Apoio à Inclusão Social – 2001 a 2006;
Banco do Brasil – Carreira Administrativa de 1983 a 1987;
H Stern – Vendedora de 1978 a 1983.

Atividades Desenvolvidas na SEFAZ:
Assessora Técnica da Assessoria e Planejamento (ASPLAN) – 1987 a 1995;
Responsável pelo Projeto de Metas de Arrecadação da SEFAZ;
Assessora do Secretário da Fazenda – 1995 a 1998;
Diretora de Orçamento Público – 1998 a 2000;
Concebeu e coordenou os programas *Sua Nota é Um Show, Sua Nota é um Show de Solidariedade e Faz Universitário.*

Atividades Desenvolvidas na Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (SECOMP) – 2000 a 2006:
Superintendente de Apoio à Inclusão Social;
Responsável pelos Programas de Habitação e Geração de Renda;
Coordenou e Implantou Programas de Habitação Popular no Estado, totalizando a contratação de 51 mil unidades habitacionais em 254 municípios.

Informações Adicionais:
Desde 2006, exerce um trabalho voluntário preparando e proporcionando a jovens de diversos países se encontrarem durante 15 dias para debater e pensarem soluções que afetam a todos, apoiados pela ONU, em diferentes países.
Com a parceria do Rotary Clube da Bahia, da Rede Bahia e da Escola *Pracatum* já levou 76 jovens carentes baianos a representarem o Brasil e a Bahia, em oito edições desses encontros: em Napolis (Itália), Barcelona (Espanha), Montevidéu (Uruguai) e Monterrey (México). Hoje muito desses jovens cursam Faculdades de Medicina, Engenharia e estudam na Espanha ou estão em missão de Paz no Haiti.
Participou, como convidada, de dois encontros de Mulheres Mobilizadoras que Trabalham por um Mundo Melhor: na sede da ONU em Nova York (onde apresentou trabalhos de mulheres carentes da Bahia), junto com personalidades como Shakira, Yoko Ono, e em Madrid, também, como convidada.
Grau de Comendador concedido pelo Governo da Bahia em 2002.
Grau de Cavaleiro da Ordem do Mérito da Liga Baiana contra o Câncer.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao pastor José Ivam do Nascimento, presidente do Ministério Assembleia de Deus de Madureira no Estado da Bahia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao pastor José Ivam do Nascimento, presidente do Ministério Assembleia de Deus de Madureira no Estado da Bahia.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Filho de Manoel Jesuíno do Nascimento e de Josefina Alves de Souza, tendo mais cinco irmãos, sendo ao todo duas mulheres e quatro homens, dois dos quais são pastores e um presbítero, o pastor José Ivam nasceu em Mauá, São Paulo, em 11 de março de 1955. Com aproximadamente seis meses de nascido, os seus pais foram residir no Mato Grosso do Sul, na região do Pantanal, vivendo por lá até os 17e anos, onde estudou e trabalhou em várias profissões, tais como padeiro, açougueiro, vendedor, cobrador e ajudante de pedreiro, entre outras funções. No ano de 1972, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde trabalhava ao dia e estudava à noite, correndo constantes riscos de vida na baixada fluminense. No ano de 1974, ingressou na Marinha do Brasil, onde serviu por seis anos, e, após passar em concurso para cabo, pediu sua baixa para entregar inteiramente sua vida nas mãos de Deus.
No ano de 1975, mais propriamente no último domingo do mês de abril, foi batizado nas águas e pouco tempo depois foi contemplado, sendo batizado com o Espírito Santo Em 1976 foi consagrado ao cargo de diácono, vindo a liderar o grupo dos jovens na congregação de Vila Rangel no Irajá, Rio de Janeiro. Nesta congregação exerceu ainda os seguintes cargos: superintendente da Escola Dominical, professor dos adolescentes, dirigente de pontos de pregação, porteiro e zelador da Igreja, líder de evangelismo no Morro do Juramento e adjacências. Nas áreas seculares, foi técnico em próteses dentárias e cursou até o segundo ano no curso de Direito.
Em 1979, concluiu o curso teológico pelo Seminário Ebenézer, onde lecionou após o termino de seu curso durante dois anos. No ano de 1980 saiu da Marinha do Brasil e se dispôs a fazer a obra de Deus onde o Senhor o enviasse. No ano de 1981, foi consagrado ao cargo de presbítero sendo enviado para fazer a obra de Deus no Estado de Minas Gerais. Pouco tempo depois, no dia 27 de julho do mesmo ano casou-se com a linda jovem Ecileide Santana de Carvalho Nascimento com quem teve seus três filhos, Wesley Santana do Nascimento, Annie Kelly Santana do Nascimento e Gleicy Kellen Santana do Nascimento.
No Estado de Minas Gerais pastoreou as igrejas de Entre Rios de Minas, Conselheiro Lafaiete e Congonhas, sob a presidência do saudoso pastor Paulo dos Santos, onde foi seu representante durante os quase cinco anos ali passados, foi consagrado ao cargo de ministro evangelista sob o nº 1235 da Conemad em 1982 e ao pastorado em abril de 1985 em Madureira, no Rio de Janeiro. Foi delegado da Regional da Convenção Geral das Assembleias de Deus (CGAD) pelo Estado de Minas Gerais, valendo ressaltar que os seus cargos até evangelista foi consagrado pelo saudoso pastor e fundador do Ministério de Madureira, o pastor Paulo Leivas Macalão.
Enviado ao Estado da Bahia em 1985 e empossado como pastor regional vice-presidente daquele campo até 1996 quando assumiu a presidência o pastor Abigail Carlos de Almeida, e, em 1998, o mesmo passou a presidência de todos os campos ao pastor José Ivam do Nascimento, que criou a Sede das Assembleias de Deus do Estado da Bahia (SEADEC- BA), vinculando todos os trabalhos fundados por ele, tendo como sede a Igreja Assembleia de Deus em Itabuna. No decorrer da sua trajetória abriu vários campos, entre os quais: Ubaitaba, Ubatã, Barra do Rocha, Coaraci, Itapitanga, Uruçuca, Itajuípe, Poções, Iguaí, Nova Canaã, Porto Seguro, Buerarema, São José, Camacan, Una, Ilhéus, Governador Mangabeira, 41 de Ibicaraí, Ibicaraí, Canavieiras, Barro Preto, Itacaré, Arataca, Jussari, Serrinha, Candeias, e outros, todos vinculados à SEADEC-BA. Muits destas igrejas têm hoje dezenas de congregações espalhadas por vários municípios do Estado baiano.
Com o decorrer dos anos o pastor José Ivam do Nascimento foi agraciado com diversos títulos honoríficos, por diversas vezes homenageado em Assembleias, Câmaras de Vereadores, e por muitas autoridades que acompanharam sua trajetória ministerial. Possui com muito orgulho os Títulos de Cidadão Itabunense e Barrochense, Medalha Paulo Leivas Macalão, entre outros títulos e condecorações.
Na convenção foi mesário, 2ºsecretário, 1º secretario 2º vice-presidente, 1º vice-presidente, e, finalmente assumiu a Presidência em substituição ao saudoso pastor Paulo dos Santos no ano de 1996, em Vitória da Conquista. Desde então, vem trabalhando incansavelmente visitando os companheiros em todo o Estado e aproximando o trabalho social através da: Confederação de Irmãs Beneficentes Evangélicas do Estado da Bahia (CIBE-BA), União de Mocidade do Estado da Bahia (UMADEBA), Secretaria de Missões, e continua trabalhando arduamente pela unidade da obra de Deus com visão espiritual, política e social.
Foi designado para Salvador no ano de 2001, onde vem lutando diuturnamente para a construção do templo sede da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado da Bahia (Conemad-BA). Recentemente, foram comemorados os 30 anos do Ministério de Madureira no Estado da Bahia onde foi feito o lançamento do histórico CD "Ninguém Segura Madureira na Bahia".
No dia 13 de março de 2014 recebeu o Título Honorífico de Cidadão Baiano em audiência realizada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, como reconhecimento de tão grande obra no Estado.
Diante do exposto, solicito aos pares a aprovação desta Proposição que tem como premissa homenagear uma importante figura que vem prestando relevantes serviços à nossa sociedade.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/14

Concede a Medalha Thomé de Souza a Rogério Souza Medrado de Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Rogério Souza Medrado de Alcântara.
Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

O Senhor Rogério Souza Medrado de Alcântara nasceu em Salvador no dia oito de março do ano de 1966, filho de Antônio Medrado de Alcântara e Vera Lúcia Moura de Souza Alcântara, é médico e tem especialidades em cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo e coloproctologia.
Graduou-se em 1989 pela Universidade Federal da Bahia, realizando as residências médicas em cirurgia geral no Hospital Roberto Santos, cirurgia do aparelho digestivo e coloproctologia no Instituto de Cirurgia do Aparelho Digestivo – Beneficência Portuguesa de São Paulo.
É especialista em Medicina do Trabalho pela Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública e em Gestão de Saúde com enfoque no Sistema Único de Saúde (SUS), pela Escola de Administração da UFBA.
Um profissional competente com vários títulos de especialista em cirurgia geral e em aparelho digestivo, mestre em biotecnologia pela Fiocruz – UEFS, MBA em Gestão de Saúde pela Fundação Getúlio Vargas.
No Hospital Ana Nery (2007 e 2008) realizou diversos trabalhos em convênio com a Fiocruz para obtenção do Título de Mestre em Biotecnologia
É autor de um trabalho pioneiro com uso de células tronco para o tratamento de fístulas.
Dedica a sua vida a sempre fazer o bem, tem como principal característica a solidariedade e empenho para ajudar o próximo e contribuir com o Sistema de Saúde Brasileiro.
É titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia do Aparelho Digestivo e Sociedade Brasileira de Cirurgia Laparoscópica.
No Hospital Ana Nery, no serviço de cirurgia geral é o médico coloproctologista, atuando, ainda, em diversos outros hospitais da Capital baiana como: Hospital Português, Hospital Aliança e Instituto Cardio Pulmonar.
Além das suas competências nas áreas indicadas, é médico concursado da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia desde 1994.
Assumiu por seis longos anos o cargo de diretor Geral do Hospital Menandro de Faria, no Município de Lauro de Freitas onde pode contribuir com a melhoria da saúde pública local e na extensão dos serviços oferecidos pelo hospital, o que lhe consagrou como cidadão daquela cidade, tendo recebido, portanto, o Título de Cidadão de Lauro de Freitas.
Durante a sua gestão no Hospital Menandro de Faria foi responsável pela implantação do *Projeto Qualisus* do Ministério da Saúde com completa reforma da emergência da unidade, visando a requalificar o atendimento e melhorar o acolhimento dos usuários.
Foram realizadas ainda as reformas dos centros cirúrgico e obstétrico com aquisição de novos equipamentos, além de assinaturas de convênios com escolas de nível médio e superior permitindo a utilização da unidade como campo de estágio para vários profissionais.
Participou da instalação da biblioteca virtual BIBLIOSUS em parceria com a Escola de Saúde Publica do Estado da Bahia e da implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco dos Pacientes na Emergência, além da implantação da Unidade Neonatal para pacientes de risco médio.
Foi responsável em conjunto com a equipe de enfermagem pelo curso de requalificação dos auxiliares de enfermagem que se tornaram técnicos.
Em parceria com o Tribunal de Justiça, no ano de 2007 foi responsável pela implantação do Cartório de Registro Civil, o primeiro do Estado da Bahia, em hospitais da rede própria da Sesab, sendo registradas em torno de 4.000 durante a sua gestão.
Foi o responsável pela implantação da UTI com 10 leitos para atender os Município de Salvador e Região Metropolitana, sendo a primeira UTI pública do Município de Lauro de Freitas.
No mesmo período foi também o responsável pela instalação da Casa de Parto com 8 apartamentos, dois deles com banheiras, possibilitando uma assistência diferenciada com a participação do pai durante os nascimentos, aplicando, desta maneira, um novo modelo de assistência.
Como secretário Geral da Sociedade Baiana de Laparoscopia contribuiu de forma direta para o fortalecimento da entidade e união médica.
Atualmente, ainda é membro da Câmara Técnica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
Neste diapasão, o médico Rogério Souza Medrado de Alcântara, desde a sua formação acadêmica, vem juntando esforço e experiências em prol da saúde pública e privada tendo sempre como foco a vida!
Pelos fatos e pelas razões aqui expostas, somado ao fato de outra grande qualidade do Senhor Rogério Souza Medrado de Alcântara, a de fazer amigos e, por atender ao quanto disposto na Resolução nº 910/91 solicito dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/14

Concede Título de Cidadã Soteropolitana à Luigina Vetere.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Soteropolitana à Luigina Vetere.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A italiana Luigina Vetere, conhecida como Irmã Carmelina ou, simplesmente Carmela, veio para o Brasil no ano de 1974, se alocando na comunidade da Capelinha de São Caetano. Auxiliou na criação de cursos profissionalizantes e na construção do centro comunitário, durante os quatro anos que ali permaneceu.
Nos anos 1970, Salvador foi assolada por chuvas que arrasaram muitas áreas da Cidade como São Caetano e Cirlândia. Diante do acontecido, Ir. Carmelina realizou visitas às famílias afetadas, promovendo conforto espiritual e levando-lhe cestas básicas.
Em 1978, Ir. Carmela se transfere para a comunidade da Sussunga, em São Caetano, com o objetivo de acompanhar o trabalho da comunidade. Sua ação consagrou-se no acompanhamento de líderes da comunidade e no trabalho social, organizando cursos profissionalizantes. A Irmã também foi incentivadora na formação dos grupos de evangelização e pastoral da saúde no bairro, bem como auxiliou nos processo de organização das famílias para reivindicação de direitos.
Ir. Carmela lutou junto à comunidade por muito tempo, em parceria com o grupo Luis Gama, ligado ao Movimento Negro Unificado (MNU) e com as associação de moradores, realizando abaixo-assinados, encontros e manifestações junto à Prefeitura para conseguir melhorias no bairro. Os frutos tornaram-se evidentes depois de mais de 15 anos: os esgotos foram cobertos e as ruas asfaltadas, possibilitando uma mínima infraestrutura na área.
Em sua homenagem, a comunidade nomeou o centro comunitário (formado por escola e salão comunitário) com seu nome, dando mostras do prestígio e respeito que a Irmã possui junto aos moradores da região. Assim, em 1991, a Irmã assumiu a coordenação da escola comunitária, expressando seu compromisso com a formação das crianças da comunidade, ajudando a mudar a realidade de muitas delas. Este trabalho continua a ser desenvolvido até a presente data, demonstrando a importância de Luigina Vetere para a Cidade de Salvador.
Diante do exposto, e, por toda a contribuição e dedicação da Ir. Carmela às comunidades populares de nossa Cidade, é que proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a essa cidadã. Contamos desta forma com o apoio dos edis para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
HILTON COELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/14

Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Sonia Haddad Morais Hernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora Sonia Haddad Morais Hernandes.
Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ISNARD ARAUJO
TIA ERON

JUSTIFICATIVA

Desde menina, Sonia Haddad Morais Hernandes tem dedicado sua vida ao Evangelho de Jesus Cristo. Aos dez anos de idade já pregava e, aos 12, atuava como dirigente de louvor. Primeira bispa do Brasil, essa pioneira abriu portas para uma multidão de mulheres que pregam a Palavra de Deus atualmente.
Nascida em lar cristão, bispa Sonia, como é conhecida, é uma mulher comunicativa, carismática, dinâmica e incansável em abraçar as causas que possam levar cada vez mais pessoas a conhecer o que é viver com Jesus e expandir o Reino de Senhor na terra. Abandonou em 1986 uma promissora carreira de nutricionista para estabelecer, ao lado do seu marido, apóstolo Estevam Hernandes, os fundamentos da Igreja Apostólica Renascer em Cristo.
Depois de intenso preparo à atividade ministerial, foi ungida bispa, a primeira do Brasil, o que gerou grande repercussão no meio evangélico e na mídia em geral. Entre outras coisas, foi uma das primeiras mulheres a pregar a palavra no País, seja no altar, na TV, no rádio... Por intermédio dela milhões de vidas conheceram a Jesus Cristo. "Quando comecei a pregar, não havia mulheres no altar...", afirma a bispa.
Dentre tantos engajamentos tornou-se a responsável pelas áreas de "Assistência Social", "Ministério com Mulheres", "Louvor e Adoração" e "Crianças e Adolescentes".
Formada em Teologia, foi responsável, no início, pelo "Ministério de Ensino" e fez cursos de: canto, piano, coral e regência. Ensinada e direcionada pela palavra de Deus, sempre atenta ao clamor dos pobres e mais necessitados, envolveu-se com todas as forças no trabalho assistencial da igreja. Além de estar à frente do grupo *Renascer Praise*, maior grupo de louvor que se tem notícia na América Latina, é a principal compositora, ministra e arranjadora.
Criado em 1984, o grupo liderado pela bispa Sonia Hernandes conta com cantores, instrumentistas, orquestra e coral e já gravou 18 CDs. Já se apresentou por todo o País e passou por diversos palcos em casas de eventos como Credicard Hall, Olympia, Teatro Elis Regina, Ginásio Ibirapuera, estádios, como o Estádio do Pacaembu, além da Igreja Renascer em Cristo Sede. O *Renascer Praise* também realizou duas gravações em Israel, o primeiro trabalho do mundo gravado em um teatro a céu aberto naquele local. A segunda gravação em Israel aconteceu às margens do Mar da Galileia, no ano de 2013. O CD foi lançado em dezembro do mesmo ano e foi intitulado "Canto de Sião".

Em 2010, o 16° trabalho do grupo "Andando Sobre as Águas", foi gravado no Museu do Ipiranga, um dos cartões postais de São Paulo, 30 mil pessoas participaram do evento que, realizado ao ar livre, teve a participação de André Valadão e Davi Sacer.
O grupo influenciou a música evangélica tradicional brasileira ao adicionar instrumentos variados aos seus arranjos, explorar vários ritmos diferentes como rock, *black*, samba, *rap*, *hip hop*, *axé*, e introduzir a ministração em cada música. Suas canções são ministradas em diversas igrejas evangélicas, derrubando preconceitos e unindo os cristãos que têm em comum o desejo de louvar a Deus.
Sonia Hernandes é uma mulher que vive intensamente o que prega. Estar "De bem com a vida" não é fruto de um *slogan*, mas de uma vida realmente compromissada com a mensagem do evangelho que garante a todos que desejam e creem, uma vida alegre, realizada e abundante.
Recentemente lançou o livro "Pensamentos que te deixam de Bem com a Vida", que reúne ministrações realizadas ao longo de sua vida ministerial.
Em 2011, quando a Igreja Renascer em Cristo completou 25 anos, ela inovou mais uma vez e lançou a "Bíblia da Mulher de Bem com a Vida", a primeira com comentários de uma mulher, não só no País, mas na América Latina.
Reconhecendo-a como merecedora de tão honrosa distinção, agora com a Comenda Maria Quitéria, pelo seu extraordinário trabalho, apresento este Projeto de Resolução, com toda justiça e convicção, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ISNARD ARAUJO
TIA ERON

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/14

Concede Título de cidadão da Cidade de Salvador a MAURÍCIO TELES BARBOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Maurício Teles Barbosa.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente designada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA:

Maurício Teles Barbosa nasceu no Município do Rio de Janeiro, no dia 10 de fevereiro de 1976, é bacharel em Direito, formado pela Faculdade Estácio de Sá do Rio de Janeiro.
Filho do vice-almirante Arnon Lima Barbosa e Ana Maria Teles Barbosa Começou a carreira profissional como:
Coordenador da Força Tarefa de Combates aos crimes contra previdência social – SR/DPF/RJ – 2003/2004;
Chefe da Delegacia de Roubo a Banco – SR/DPF/BA – 2006/2007;
Chefe da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – SR/DPF/BA – 2006;
Superintendente de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – 2007/2010;
Assumiu a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia em 2011 e, desde então, graças ao seu profícuo trabalho e de sua equipe de dedicados policiais – homens e mulheres, que se arriscam para trazer mais Paz para o Estado, são quase mil vidas preservadas com a diminuição dos índices de violência.
À frente da Secretaria de Segurança Pública, tem demonstrado grande prioridade ao combate do crime organizado, desenvolvendo um cronograma de ações que têm aumentado em nossa sociedade a percepção de segurança com a presença sempre constante da Polícia, inibindo a atuação dos criminosos.
Sob o seu direcionamento, verificou-se um significativo avanço no mapeamento das grandes quadrilhas do tráfico, responsáveis por guerras homéricas pela disputa de território e prática de homicídios de forma bastante bárbara. Desenvolvendo um cronograma de ações integrantes de um plano de segurança envolvendo as polícias militar, civil, da inteligência e o apoio da Polícia Federal, o secretário Maurício Teles Barbosa vem mudando o perfil da segurança pública em nosso Estado, aliando à sua juventude a experiência, à competência a dedicação que levou esta Casa Legislativa a conceder-lhe, em 17 de dezembro de 2013, a mais alta honraria do Legislativo Municipal: a Medalha Thomé de Souza, concedida a personalidades que se destacam em suas áreas, em defesa do desenvolvimento social e político de Salvador, homenagem que foi realizada em Sessão Solene.
Naquela oportunidade, com o Plenário Cosme de Farias lotado, o governador Jaques Wagner, exprimiu e resumiu todo o nosso conceito e pensamento sobre o secretário Maurício Teles Barbosa:
"Entendo que a aprovação desta Medalha, pela Câmara Municipal, serve como um estímulo não só para Maurício, mas para o conjunto de profissionais da Segurança Pública; é também um reconhecimento ao esforço feito pelo Governo do Estado para resolver os problemas da pasta".
A outorga de tão grande honraria, de acatamento unânime independentemente de bancada ou de partido, os vereadores reconheceram o valor do homem público no secretário Maurício Barbosa, na condução dos rumos da segurança pública da Bahia e agora o credenciam a ser um dos nossos ilustres conterrâneos.
Face ao exposto e,pela relevante contribuição que esse honrado homem público tem dado ao Município de Salvador, à sociedade soteropolitana e a toda a Bahia na defesa da segurança pública, é que proponho a esta Casa, na forma regimental, a concessão da presente honraria ao digno cidadão.
Contamos, dessa forma, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/14

Considerando que Pau da Lima é um bairro da Capital baiana, situado na região do Miolo Central de Salvador, fazendo divisa com os bairros: Sete de Abril, Vila Canária, Jardim Cajazeiras e Sussuarana;
considerando que o bairro começou a formar-se em meados da década de 1950;
considerando que os primeiros moradores vieram de áreas rurais e povoaram uma fazenda, cujo dono se chamava Paiva Lima. Com o tempo, o popular prevaleceu e passou-se a chamar Pau da Lima;
considerando que Pau da Lima é um bairro populoso, porém não planejado. É considerado o terceiro bairro mais populoso da Capital, atrás de Cajazeiras e Liberdade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Hospital Municipal no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/14

Considerando que a história do maior conjunto habitacional da América Latina começou no final da década de 70. Por volta de 1977, a área de três grandes fazendas (Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e Boa União) e da Chácara Nogueira, localizada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR- 324, foi desapropriada pelo então governador Roberto Santos para dar início ao Projeto Urbanístico Integrado de Cajazeiras;
considerando que Cajazeiras, o maior conjunto habitacional da América Latina, foi o primeiro bairro planejado da Cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e saúde.
Atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda Cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de hospital municipal no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/14

Considerando que as pessoas que circulam pela passarela que liga a estação de transbordo e o terminal rodoviário de Salvador ao Shopping Iguatemi estão enfrentando engarrafamento humano;
considerando que o congestionamento se intensifica especialmente na véspera de feriados tais como Natal, São João, Dia das Mães e das Crianças, etc.;
considerando que a superlotação da passarela facilita a ação de marginais;
considerando que a construção de uma nova passarela ou ampliação da existente daria maior segurança à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade de construção de mais uma passarela de ligação entre Iguatemi, rodoviária e estação de ônibus transbordo Iguatemi.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/14

Considerando que a atual diretriz de Educação, visando à inclusão, estabelece a inserção dos alunos com deficiência mental, auditiva, visual, autistas e com transtorno mental em turmas comuns e sob a orientação dos professores das escolas municipais, é de fundamental importância a implantação de núcleos de apoio psicopedagógico e social integrados por assistentes sociais e psicólogos para acompanhar e orientar os docentes no processo educacional desses alunos, de forma a garantir a efetividade das diretrizes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de núcleos de apoio psicopedagógico e social para assistência aos professores nas escolas da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/14

Considerando que a rádio comunitária tem o papel de informar e também educar as pessoas através de sua programação diária, sempre se preocupando em desenvolver um trabalho que leve a população a ter melhorias na sua qualidade de vida e de seu cotidiano;
considerando que a rádio comunitária é um instrumento que proporciona a discussão dos problemas locais, a livre divulgação de ideias, atividades culturais, tradições, costumes e participação daquela população, além de uma linguagem acessível e uma programação de qualidade e de muita criatividade;
considerando que a rádio comunitária tem uma aproximação maior com o público, pois tem sua programação voltada para as necessidades locais, desenvolvendo, assim, um papel de informação e educação popular através de sua programação diária e que não tem fins lucrativos;
considerando que essas rádios necessitam de apoio financeiro para melhoria dos seus equipamentos, essenciais para o seu funcionamento;
considerando que o Poder Legislativo deve propor ações com objetivo de fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos meios de comunicação e produção dos bens culturais;
considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador tem uma verba de publicidade destinada a divulgação das suas ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, destinar 5% (cinco por cento) da verba de publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador para as rádios comunitárias localizadas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/14

Considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;
considerando a necessidade de promover a convivência e integração entre motorista e ciclistas no trânsito de Salvador, a fim de criar um ambiente de respeito para com os ciclistas da Cidade de Salvador;
considerando que o crescimento do uso de bicicleta na Cidade cria a necessidade de desenvolvimento de opções de passeios que unam cultura e lazer através de uma prática saudável;
considerando o turismo de bicicleta e a demanda por informações sobre os atrativos culturais e históricos da Cidade e os roteiros oferecidos nesse sentido;
considerando a necessidade de tornar pública e de fácil acesso a existência de ciclofaixas móveis sinalizadas na Cidade e a infraestrutura de apoio para ciclistas;
considerando que, embora tenha uma conotação de lazer, incentivos como uma casa de apoio ao ciclista representam o começo para a disseminação do uso da bicicleta como transporte diário no lugar do automóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, crie Centros de Apoio ao Ciclista, com a implantação em alguns pontos estratégicos da Cidade, preferencialmente nos locais onde se concentram o maior número de usuários de bicicletas, de quiosques que concentrem as principais informações úteis aos ciclistas como: roteiros de ciclofaixas móveis, oficinas, hospitais próximos, localização dos pontos de aluguel de bicicletas, rotas cicloturísticas, dentre outras.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/14

Considerando as dificuldades por que estão passando os clientes de determinadas construtoras no Município de Salvador e a necessidade de alertar a população sobre o perigo de comprar alguns empreendimentos de algumas empresas que não cumprem o acordado contratualmente;
considerando que diversas obras em Salvador estão com mais de 18 meses de atraso para entrega das unidades;
considerando que muitas empresas não vêm cumprindo com as metas contratuais estipuladas, tendo, inclusive diversas ações judiciais contra si, especialmente liminares deferidas pelo Poder Judiciário, tendo como objeto a obrigação de fazer e cumprimento de obrigações contratuais, qual seja, entrega dos imóveis construídos nas datas aprazadas;
considerando que cabe ao Município de Salvador regulamentar as concessões de alvarás de construção para novos empreendimentos habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações pela qual se roga a necessidade de não mais expedir através da SUCOM licenças de construção nem alvarás para as construtoras inadimplentes com as entregas dos imóveis, nem também "habitese" até que as mesmas sanem as irregularidades.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
VÂNIA GALVAO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 265/13

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da população masculina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde masculina.
Parágrafo Único - Promove os principais direitos da população masculina no Município de Salvador, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à Saúde.
Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:
I - universalidade e equidade nas ações e serviços de Saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
II - humanização e qualificação da atenção à Saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
III - corresponsabilidade quanto à Saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas secretarias e com a sociedade;
IV - orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.
Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de Saúde voltados à população masculina:
I - integralidade, que abrange:
a) assistência à Saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contra referência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a Saúde e a doença;
II - organização dos serviços públicos de Saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;
III - implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;
IV - reorganização das ações de Saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de Saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de Saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
V - integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde e em especial, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde nos temas;
VI - exame e tratamento de câncer de próstata. Promover campanhas periódicas alertando que todo homem com mais de 40 anos tem direito a realizar na rede pública exame para diagnosticar câncer de próstata**;**
VII - câncer de pênis. Monitorar os planos de saúde da iniciativa privada quanto à obrigação de cobrir exames de controle da evolução da doença e fornecer medicamentos, anestésicos e outros materiais, assim como sessões de quimioterapia e radioterapia, durante todo o período de internação da pessoa com câncer;
VIII - Acesso a vasectomia - O homem tem o direito à cirurgia para esterilização voluntária, contanto que seja maior de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos e, caso seja casado, com o consentimento da esposa;

IX - Reconstrução de testículos **–** garantir ao homem que, em decorrência de câncer, tiver um ou ambos os testículos retirados, tem direito à reconstrução destes com a colocação de prótese**;**
IIX - Planejamento familiar – Atuar para garantir ao homem planejamento familiar para limitação ou aumento do número de filhos, de acordo com sua vontade, a de sua esposa ou pelo casal, garantido seu acesso a informações, meios, métodos e técnicas para a regulação da fecundidade;
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:
I - implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, priorizando a atenção a Saúde básica;
II - apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
III - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;
IV - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da Saúde do homem;
V - promover a qualificação das equipes de Saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
VI - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em Saúde visando difundir a política;
VII - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
VIII - capacitação técnica e qualificação dos profissionais de Saúde para atendimento do homem;
IX - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a

contar de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina e dar outras providências.
A Portaria nº 1944 de 27 de agosto de 2009, institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem que visa a promover a melhoria das condições de Saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à Saúde.
Portanto, indiscutível a necessidade de organizar uma rede de atenção à Saúde que garanta uma linha de cuidados integrais voltada para a população masculina, de apoiar ações e atividades de promoção de Saúde para facilitar e ampliar o acesso aos serviços de Saúde por parte dessa população e necessidade de apoiar a qualificação de profissionais de Saúde para o atendimento específico da população masculina e que tenha a Atenção Básica como porta de entrada para o Sistema – eficaz e eficiente em todas as esferas (União, Estado e Município) que garanta o apoio de ações e atividades voltadas para os cuidados com a Saúde masculina no Município de Salvador.
Estudos mostram que a população masculina apresenta altos índices de mobimortalidade e os coeficientes de mortalidade masculina são consideravelmente maiores em relação aos coeficientes de mortalidade femininos ao longo das idades do ciclo de vida. Os homens vivem, em média, sete anos menos do que as mulheres e têm mais doenças do coração, dislipidemias, câncer, diabetes e hipertensão, dentre outros, o que representa um grave problema de Saúde pública, a exemplo: aposentadoria precoce, invalidez, afastamento do trabalho na fase mais produtiva da vida, alto custo aos cofres públicos devido à complexidade e tratamento especializado destas doenças.
Dados do Sistema de Informações de Notificações e Agravos (Sinam) mostraram que, em 2010, foram notificados 344 casos de tuberculose, e desses 212 eram do sexo masculino. No primeiro semestre de 2011, a ocorrência foi de 173, sendo 107 em homens. O Sinam também aponta que no período de 1987 até o primeiro semestre de 2012, houve uma ocorrência de 561 casos de Aids - 329 foram do sexo masculino.
Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), no Brasil a incidência de câncer para os anos de 2010 e 2011 (primeiro semestre) apontaram a ocorrência de 489.270 casos novos. Na população masculina, foram e 236.240, e os tipos mais frequentes foram cânceres de próstata, pulmão e de pele não-melanoma.
Portanto, este Projeto é imprescindível para o Município de Salvador, pois irá incentivar as ações de Saúde direcionadas para este grupo populacional, o que, certamente, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e redução dos riscos de doença e morte da população masculina.

Referências bibliográficas:
NÁDIA, GLINA S, FAVORITO LA. Primeiro Estudo Epidemiológico sobre
Câncer de Pênis no Brasil, International Braz J Urol, v. 33, p. 1-7, 2007.
COURTENAY WH Constructions of masculinity and their influence on men's
well-eing: a theory of gender and health. Soc Sci Med 2000; 50:1385-401.
LAURENTI R, MELLO-JORGE MHP, GOTLIEB SLD. Perfil epidemiológico da morbi-mortalidade masculina. Ciência Saúde Coletiva 2005; 10:35-46.
LUCK M, BAMFORD M, WILLIAMSON P. Men's health: perspectives, diversity and paradox. London: Blackwell Sciences; 2000.
FIGUEIREDO W. Assistência à Saúde dos homens: um desafio para os serviços de atenção primária. Ciência Saúde Coletiva 2005; 10:105-9

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Fabíola Mansur, tem por objetivo "instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina", tendo em vista a indiscutível necessidade de organizar uma rede de atenção à saúde que garanta uma linha de cuidados integrais voltada para a população masculina.
Neste ponto, louvável o Projeto da edil que apresenta diretivas que devem servir como base documental para decisões futuras do Projeto, contendo informações consistentes e realistas.
A Proposição merece destaque por se tratar de mais uma iniciativa no sentido de reforçar medidas do Poder Público em promover o maior envolvimento do homem nos cuidados com sua saúde, visando a facilitar e ampliar o acesso a serviços de saúde eficaz por parte da população masculina.
Este é o objetivo primaz do Ministério da Saúde quando editou a Portaria nº 1944/2009, senão vejamos:
Art. 1º - Instituir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.
Parágrafo Único - A política de que trata o *caput* deste artigo visa a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetiva, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.
Historicamente, os homens efetivamente não foram objeto de uma mobilização organizada por parte dos gestores de saúde, as iniciativas até então existentes foram esporádicas. Se comparados com as mulheres, os homens praticamente desconsideram os cuidados mais elementares ou as mais simples medidas preventivas, dessa forma ressalta a importância desta abordagem integrada de cuidados à população masculina, toda e qualquer iniciativa que reforce e contribua para consolidar esta nova política é bem-vinda.

Uma vez que o presente Projeto contribuirá para a mudança de postura e atitude da população masculina e atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 265/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 265/13, de autoria da ilustre vereadora Fabíola Mansur que "visa instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da população masculina".
O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl. 04.
Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Leo Prates para emitir Parecer em que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto, opinando pela sua aprovação, fls. 10/11 dos autos.
Posteriormente o PLE nº 265/13 foi encaminhado ao analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que elaborou estudo técnico não apontando qualquer infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, fl. 12.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre edil Fabíola Mansur que tem como ementa "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da população masculina, e dá outras providências", de acordo com a justificativa apresentada às fls. 5/6, tem como finalidade incentivar as ações de informação e educação voltadas para a saúde masculina que contribuam para a compreensão de sua realidade atual, possibilitando melhor qualidade de vida e redução de doenças e mortes dos homens.
Louvável a iniciativa da vereadora face à importância da matéria para a nossa sociedade, considerando que, por muito tempo, os homens não receberam a atenção adequada no que pertine a políticas públicas voltadas para as questões de saúde.
No entanto, objetivando adequar o PLE nº 265/13 à técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº 95/98, apresentamos Emenda supressiva para retirar do art. 7º a expressão "revogadas as disposições em contrário", passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação"

3. Voto

Considerando que a Proposição da ilustre vereadora não contém empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/2013, observando-se a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2013.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ALFREDO MANGUEIRA

PARACER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA APRESENTADA

A Emenda ao Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria da vereadora Fabíola Mansur, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fls.13 e 14).
Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar Emendas e Subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:
"Art. 80. A Comissão que receber Proposição, Mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes Substitutivos e apresentar Emendas e Subemendas."
O projeto da edil Fabíola Mansur tem por objetivo instituir a Política Municipal de atenção Integral à Saúde da População Masculina, tendo em vista a indiscutível necessidade de organizar uma rede de atenção à saúde que garanta um linha de cuidados integrais voltada para a população masculina.
A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei 265/2013 à Lei Complementar nº 95/98, em especial, o artigo 9º, ao dispor que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".
Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:
"Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar ampliar ou suprimir outra proposição."
Assim, legitimado pelo artigo 183, ambos do Regimento Interno, a Emenda de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Relatório

O presente Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria da ilustre vereadora Fabíola Mansur, visa a instituir a Política municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina.
O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl. 09.
Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi designado relator o vereador Leo Prates para emitir Parecer, que concluiu atender o Projeto aos requisitos previstos na Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal, opinando, assim, pela sua aprovação, fls. 10/11.
Posteriormente o PLE nº 265/2013 foi encaminhado ao analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que elaborou estudo técnico, não apontando nenhuma irregularidade ou ilegalidade, fl. 12.
Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) foi relatora esta vereadora que, em Parecer, opinou pela aprovação do Projeto, apresentando uma Emenda fls. 13/14.
O processo retornou à CCJ para emitir Parecer complementar face à sugestão de Emenda pela relatora da CFOF, tendo o relator vereador Leo Prates aprovado a Emenda fls. 15/16.
Em seguida, a analista da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social elaborou estudo técnico acerca do tema, fls. 17/21.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre edil Fabíola Mansur que tem como ementa "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina, e dá outras providências", de acordo com a justificativa apresentada às fls. 05/06, tem como finalidade incentivar as ações de saúde direcionadas para a população masculina, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução dos riscos de doença e morte dessa população.
O estudo técnico elaborado pela analista da Comissão de Saúde ressaltou que no Brasil as taxas de mortalidade masculina são mais altas do que as femininas, sendo três mortes masculinas para cada feminina, o que levou à construção da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH, em 2009), corroborando, portanto, com a necessidade de projetos nessa área que visem ao implemento de uma política local de proteção à saúde masculina em Salvador.
Louvável a iniciativa da vereadora diante das taxas de mortalidade por causas externas desse grupo específico e da necessidade de ações de promoção e prevenção, além da recuperação da saúde do homem.

3. Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/2013.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014.
ALADILCE SOUZA – RELATORA
PEDRINHO PEPÊ
J. CARLOS
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 269/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito transmissor da dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e atividades afins no Município de Salvador devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável, para evitar acúmulo de água que possa se tornar meio propício para gerar focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.
Parágrafo Único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.
Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:
I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;
II - multa, através de auto de infração, no valor 500 (quinhentas) UFIR;
III - suspensão de atividades, até a correção da irregularidade.
Parágrafo Único - Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013
ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O dengue é uma doença infecciosa causada por um arbovírus (existem quatro tipos diferentes de vírus do dengue- 1, 2, 3 e 4), que ocorre principalmente em áreas tropicais e subtropicais do mundo, inclusive no Brasil. As epidemias geralmente ocorrem no verão, durante ou imediatamente após períodos chuvosos. O dengue está se expandindo rapidamente, e espera-se que nos próximos anos a transmissão aumente por todas as áreas tropicais do mundo.
No Brasil, circulam os tipos 1, 2 e 3. O vírus 3 está presente desde dezembro de 2000 (foi isolado em janeiro de 2001, no Rio). O dengue pode ser transmitido por duas espécies de mosquitos (Aëdes aegypti e Aëdes albopictus), que picam durante o dia, ao contrário do mosquito comum (Culex), que pica durante a noite.
Os transmissores de dengue, principalmente o Aëdes aegypti, proliferam-se dentro ou nas proximidades de habitações (casas, apartamentos, hotéis, etc) em qualquer coleção de água limpa (caixas d'água, cisternas, latas, pneus, cacos de vidro, vasos de plantas).
A transmissão do dengue é mais comum em cidades. Também pode ocorrer em áreas rurais, mas é incomum em locais com altitudes superiores a 1200 metros.
O Aëdes aegypti, atualmente, está presente em cerca de 3600 municípios brasileiros. O único modo possível de evitar a introdução de um novo tipo do vírus do dengue é a eliminação dos transmissores. O Aëdes aegypti também pode transmitir a febre amarela.
Cerca de dois bilhões de pessoas vivem em áreas onde é possível a transmissão de dengue. O número de casos é estimado entre 50 e 100 milhões por ano. No Continente Americano, em 1995 foram notificados 250 mil casos de dengue, e sete mil da forma grave da doença.
As áreas de maior risco são: América Central, América do Sul (exceto Chile, Paraguai e Argentina), América do Norte (México), África, Austrália, Caribe (exceto Cuba e Ilhas Caymam), China, Ilhas do Pacífico, Índia, Sudeste Asiático e Taiwan. Nos Estados Unidos a ocorrência de dengue, é incomum, porém em 1995 foram registrados casos de transmissão no Texas.
No Brasil, a erradicação do Aëdes aegypti na década de 30, levada a cabo para o controle da febre amarela, fez desaparecer também o dengue. No entanto, em 1981 a doença voltou a atingir a Região Norte (Boa Vista, Roraima). No Rio de Janeiro (Região Sudeste) ocorreram duas grandes epidemias. A primeira em 1986-87, com cerca de 90 mil casos, e segunda em 1990-91, com aproximadamente 100 mil casos confirmados. A partir de 1995, o dengue passou a ser registrado em todas as regiões do País e, em 1998, o número de casos chegou a 570.148. Em 1999, houve uma redução (210 mil casos), seguida de elevação progressiva em 2000 (240 mil casos) e em 2001 (370 mil casos).
De acordo com as pesquisas técnicas, Salvador é uma das 14 capitais apontadas pelo Levantamento de Índice Rápido de Infestação por Aëdes aegypti (Liraa) como localidade em situação de alerta para a disseminação da dengue.
A pesquisa, que mede a gravidade de risco da doença pelo percentual de domicílios infestados com ovos e larvas do mosquito, indica que a capital baiana alcançou um índice de 2,5% em janeiro.
O dengue é transmitido pela picada de mosquitos (mais comumente o Aëdes aegypti) que se proliferam dentro ou nas proximidades de habitações. Esses mosquitos criam-se na água, obrigatoriamente. A fêmea do mosquito põe os ovos dentro de qualquer recipiente (caixas d'água, latas, pneus, cacos de vidro, etc.) que contenha água mais ou menos limpa, colando os ovos nas paredes dos recipientes, bem próximo da água. Os ovos ficam aderidos, e não morrem mesmo que o recipiente fique seco. Não adianta, portanto, apenas substituir a água, mesmo que isso seja feito com frequência. Desses ovos, surgem as larvas, que, depois de algum tempo vivendo na água, vão formar novos mosquitos adultos.
O combate ao mosquito deve ser feito de duas maneiras: eliminando os mosquitos adultos e, principalmente, acabando com os criadouros de larvas. Para isso, é importante que recipientes que possam encher-se de água sejam descartados ou fiquem protegidos com tampas. Qualquer recipiente com água e sem tampa, inclusive as caixas d'água, podem ser criadouros dos mosquitos que transmitem dengue.
Para reduzir a população do mosquito adulto, é feita a aplicação de inseticida através do "fumacê", que deve ser empregado apenas quando está ocorrendo epidemias. O "fumacê" não acaba com os criadouros e precisa ser sempre repetido, o que é indesejável, para matar os mosquitos que vão se formando. Por isso, é importante eliminar os criadouros do mosquito transmissor. Além do dengue, se estará também evitando que a febre amarela, que não ocorre nas cidades brasileiras desde 1942, volte a ser transmitida. As medidas eficazes, em residências, escolas e locais de trabalho, são:
substituir a água dos vasos de plantas por terra e manter seco o prato coletor de água;
utilizar água tratada com cloro (40 gotas de água sanitária a 2,5% para cada litro) para regar bromélias, duas vezes por semana.
desobstruir as calhas do telhado, para não haver acúmulo de água. não deixar pneus ou recipientes que possam acumular água expostos à chuva. manter sempre tampadas as caixas d'água, cisternas, barris e filtros. acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados ou latões com tampa.
A infecção causada por qualquer um dos quatro tipos (1, 2, 3 e 4) do vírus do dengue produz as mesmas manifestações. A determinação do tipo do vírus do dengue que causou a infecção é irrelevante para o tratamento da pessoa doente. O dengue é uma doença que, na grande maioria dos casos (mais de 95%), causa desconforto e transtornos, mas não coloca em risco a vida das pessoas. As manifestações iniciais são febre alta, dor de cabeça, muita dor no corpo e, às vezes, vômitos. É frequente que, 3 a 4 dias após o início da febre, ocorram manchas vermelhas na pele, parecidas com as do sarampo ou rubéola, e prurido ("coceira"). Também é comum que ocorram pequenos sangramentos (nariz, gengivas).
A maioria das pessoas, após quatro ou cinco dias, começa e melhorar e recupera-se por completo, gradativamente, em cerca de 10 dias. Em alguns casos (a minoria), nos três primeiros dias depois que a febre começa a ceder, pode ocorrer diminuição acentuada da pressão sanguínea. Esta queda da pressão caracteriza a forma mais grave da doença, chamada de dengue "hemorrágico". Este nome pode fazer com que se pense que sempre ocorrem sangramentos, o que não é verdadeiro. A gravidade está relacionada, principalmente, à diminuição da pressão sanguínea, que deve ser tratada rapidamente, uma vez que pode levar ao óbito. O dengue grave pode acontecer mesmo em quem tem a doença pela primeira vez.
O doente se recupera, geralmente sem nenhum tipo de problema. Além disso, fica imunizado contra o tipo de vírus (1, 2, 3 ou 4) que causou a doença. No entanto, pode adoecer novamente com os outros tipos de vírus do dengue. Em outras palavras, se a infecção foi com o tipo 2, a pessoa pode ter novamente o dengue causado pelos vírus dos tipos 1, 3 ou 4. Em uma segunda infecção, o risco da forma grave é maior, mas não é obrigatório que aconteça.
As manifestações iniciais do dengue são as mesmas de diversas outras doenças (febre amarela, malária, leptospirose). Também não servem para indicar se o dengue vai ser mais grave. A meningite meningocócica pode ser muito parecida com o dengue grave, mas a pessoa

piora muito mais rápido (logo no primeiro ou segundo dia de doença). O dengue pode se tornar mais grave apenas quando a pessoa começa a melhorar, e o período mais perigoso vai até três dias depois que a febre desaparece.
O dengue não tem tratamento específico. Quando não há dúvida que a pessoa tem dengue, na maioria das vezes o médico pode recomendar que o tratamento seja feito em casa, basicamente com anti-térmicos e com uma solução para reidratação oral (disponível nas Unidades de Saúde), que deve ser iniciada o mais rápido possível.
Desta forma, acreditamos que a presente Proposição possa ser de grande contribuição de evitar a propagação desta doença em nosso Município.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise traz à tona uma preocupação que é de todo cidadão, qual seja a prevenção contra a proliferação dos mosquitos e, consequentemente, possível epidemia da dengue na população.
Pertinente, com boa justificativa e técnica legislativa, recebe desta Relatoria Parecer PELA APROVAÇÃO O PLE 269/2013.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 269, de 2013, de autoria do ilustre vereador Alan Castro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se tornam foco gerador do mosquito transmissor da dengue, e dá outras providências".
Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno esta Casa Legislativa.
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito transmissor da dengue.
Consoante o art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.
A Lei Orgânica do Município, em relação à aplicação de multas, dispõe em seu art. 52, inciso XXXII que "O Poder Executivo é exercido pelo prefeito competindo-lhe aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las impostas irregularmente.
No que tange à observação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos constitucionais relacionados à matéria, entendo por desnecessária, visto que, da leitura da Propositura em epígrafe pode-se perceber que a instalação das referidas coberturas correrá às expensas dos respectivos proprietários, ou seja, não haverá custo ao erário e sim a particular.
Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/2013.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA
CLÁUDIO TINOCO
ALFREDO MANGUEIRA
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

Em conformidade com os artigos 75 e 80 do Regimento Interno desta Casa, passo a aduzir parecer, acerca da matéria constante do Projeto de Lei 269/2013, de autoria do ilustre vereador Alan Castro.
O Projeto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito da dengue, e dá outras providências.

DO MÉRITO

Inquestionável a relevância do Projeto em epígrafe. Isto porque, o mesmo trata de matéria intimamente ligada ao direito constitucional de vivermos em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como se propõe a discutir tema relacionado à saúde pública.
Sabe-se à saciedade, que a Carta Magna tem a proteção ao meio ambiente e à saúde pública como valores fundamentais, revestindo-se de um caráter comunitário, são direitos difusos.
A indisponibilidade do bem ambiental é decorrência do interesse público pela preservação do meio ambiente, da atribuição da qualidade pública a esse bem de uso comum do povo.
Assim, é da natureza pública do meio ambiente que se extrai a sua indisponibilidade e, consequentemente, sua natureza constitucional de valor fundamental.
Quanto à saúde pública, zelar por ela é dever do Estado, que tem que buscar constantemente meios e políticas capazes de resguardar a população das epidemias, no caso da dengue.
Posto isto, irretorquível trata-se de tema atual e relevante, que, em hipótese alguma, deve ficar sem uma contribuição efetiva do Poder Legislativo municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e, consubstanciado na sua relevância e oportunidade, entendo que o mesmo deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com fundamento na alínea "a" do inciso IX do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da Proposição tendo como foco o interesse da saúde dos munícipes e manutenção das condições de higidez do ambiente, competência atribuída a esta Comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 269/2013, cuja iniciativa coube ao nobre e atuante Dr. Alan Castro, que propõe a imposição de que os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e atividades afins sejam obrigados a instalar coberturas fixas ou desmontáveis para evitar acúmulo de água, possibilitando gerar meio propício para o desenvolvimento de focos do mosquito *aedes aegypti*, vetor de transmissão do vírus da dengue.
A Propositura cria penalidades para impor ao particular a instalação da cobertura para proporcionar que os ambientes dos depósitos sejam providos de condições para evitar o desenvolvimento do vetor de disseminação da doença.
O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no ambiente urbano criando condições de higiene que evitarão situações endemias e epidemias.
Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico emitido pela Coordenação das Comissões acostado às fls. 34 a 42, acrescento que o acúmulo dos resíduos dispostos inadequadamente resultante do consumo da sociedade é um problema ambiental que, embora já haja diversos encaminhamentos na tentativa de minimizar o impacto gerado, não foi ainda resolvido. Salvador, como qualquer outra grande metrópole com uma alta densidade populacional, torna-se refém de iniciativas que visem criar condições ambientais que, se não proporcionem o completo estado de bem- estar para a população, ao menos criem mecanismos para impor condições que evitem o alastramento de vetores de transmissão de doenças.
Como esta Comissão tem como objetivo a análise das Proposições que tratem de interesse da saúde dos munícipes, não poderia deixar de manifestar favoravelmente à criação deste mecanismo que visa a criar condições de proteção à saúde e impeçam a proliferação de ambientes inóspitos ou propícios ao desenvolvimento e transmissão de doenças.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 269/2013 ora sob exame não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço universal de saúde, pelo contrário, qualifica e cria condições para evitar o desenvolvimento e proliferação de endemias e epidemias, somos pela aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27de dezembro de 2013.
PEDRINHO PEPÊ – RELATOR
ALADILCE SOUZA
J.CARLOS
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 282/13

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Controle e Combate a Leishmaniose e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto.
Art.2º O objetivo desta norma é:
I - estimular ações educativas e preventivas;
II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da Leishmaniose;
III - apoiar as atividades de prevenção e combate à Leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à Leishmaniose.
Art.3º Entende-se por Leishmaniose:
I - doença crônica;
II - zoonose comum no cão e ao homem;
III - doença transmitida pela picada de mosquito.
Art.4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.
Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.6º - A data passará a fazer parte do calendário da cidade.
Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Matar os animais. Este era, por muito tempo, o único meio para se prevenir ou combater à Leishmaniose, porém, um meio ineficaz e primitivo, mesmo não havendo ainda uma vacina contra esta praga mundial.
Essa não é uma doença transmissível, diretamente, de uma pessoa para outra, muito menos de um animal para o outro, depende da contaminação pelo mosquito infectado. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de dois milhões de pessoas são infectadas anualmente, já havendo cerca de 12 milhões em todo o mundo. Infelizmente, essa ainda é uma das doenças pouco estudadas, onerando, assim, os cofres públicos e gerando entre as pessoas um iminente risco de serem contaminadas.
Com a realização da Semana de Combate e Controle à Leishmaniose o diagnóstico precoce evitará possíveis complicações que possam colocar em risco a vida do paciente. Ao longo de toda sua realização, a conscientização da população para se evitar novos casos, daí a importância desta propositura.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição do autor tem a finalidade de estabelecer a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose, a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto.
O autor na sua justificativa aduz que ao instituir a referida Semana de Controle e combate à referida doença, os cidadãos serão conscientizados acerca da Leishmaniose, com o fito de diminuir o sacrifício de animais.
Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.
Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa a conscientizar a população soteropolitana no tocante à Leishmaniose, haja vista que o sacrifício de animais não é o meio correto para a preservação e combate da referida doença.
Outrossim, conforme preleciona a veterinária Dra. Ana Flávia Ferreira: "a Leishmaniose não é transmitida de um cão infectado para um cão sadio, pois a transmissão só ocorre quando o animal é picado pelo mosquito infectado, vez que, o cão não oferece risco para outros animais e nem mesmo para ser humano. Desta forma, o homem só pode ser infectado, se também for picado por um flebótomo contaminado". Assim, resta claro que a pretensão do autor encontra guarida científica no que tange ao esclarecimento da população dessa cidade, haja vista que, para grande parcela da sociedade, a única saída para erradicação da referida doença é sacrificar o cão doente.
Nesse sentido, se faz necessária a criação da Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose, com o fito de instruir e disseminar políticas preventivas.
Ainda, se faz necessário ressaltar a necessidade de retificação da redação do Projeto epigrafado, em seu art. 3º, inciso II, da palavra "*homem*", que, no referido está escrito de forma equivocada.
Diante do exposto, e, estando a Proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.
KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador.
A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de Emendas.
Vem agora o Projeto a esta Comissão para receber quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto em exame visa à instituição da Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose com vistas ao esclarecimento da população acerca dos cuidados, sintomas, prevenção, identificação e possível tratamento da doença.
O Art. 2º da proposição delineia os seus objetivos nos seguintes incisos:
I – estimular ações educativas e preventivas;
II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da Leishmaniose;
III – apoiar as atividades de prevenção e combate à Leishmaniose organizada e desenvolvida pela sociedade civil;
IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à Leishmaniose.
Ao justificar sua iniciativa, o autor faz uma breve síntese sobre o modo de transmissão da doença e das estatísticas relacionadas.
O Estudo Técnico realizado pela Analista Legislativo desta comissão de fl. Agrega informações sobre o tema e sistematiza uma série de fatores que colaboram para a manutenção da doença em níveis endêmicos em nosso meio.
No tocante ao mérito, cabe ressaltar a importância da iniciativa em apreço, visto que apesar da relevância e dos níveis endêmicos da doença entre os brasileiros – segundo dados estatístico, 90% dos casos da doença estão concentrados no país, especialmente na região Nordeste, as políticas públicas de saúde não têm alcançado êxito no processo de intervenção e vigilância do agente etiológico da endemia.
Assim, considerando que o Projeto de Lei sob análise cuida de conferir mais visibilidade à Leishmaniose, é fundamental trazer à discussão o fato de essa enfermidade ser considerada uma doença negligenciada, ou seja, ela faz parte de um grupo de enfermidades que afetam dezenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, mas que não dispõem de tratamentos adequados.
Deste modo, acreditamos que a instituição da Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose será de grande importância para alertar a população sobre os riscos de contrair a doença – agora não mais restrita às áreas silvestres, tendo já se instalado nas periferias urbanas e, até mesmo, em áreas nobres das grandes cidades.

Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 282, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, abril de 2014.
FABÍOLA MANSUR – RELATORA
PEDRINHO PEPÊ
J.CARLOS
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 779/13

Considerando que o Cristo da Barra é mais antigo que o Cristo do Rio de Janeiro. Tão antigo que junto com a falta de registro das entidades de preservação de monumentos históricos e bibliotecas, a estátua se corrói junto com sua história;
considerando que o Cristo da Barra foi esculpido pelo italiano Pasquale de Chirico, em Gênova e trazido para a Bahia a pedido do desembargador judeu convertido ao catolicismo José Botelho Benjamin que fez a doação para presentear a cidade, sendo, portanto propriedade da Prefeitura municipal de Salvador / Fundação Gregório de Matos;
considerando que a estátua é uma modificação do quadro a óleo que existe no tribunal superior de justiça, feito por Dulce Benjamim Tourinho. O monumento foi trazido pelo navio Cervino e inaugurada em 24 de dezembro de 1920, de forma solene, com discursos do padre Luiz Gonzaga Cabral, orador sacro da época, na gestão do governador da época J.J Seabra. Feita em mármore de Carrara com a altura de 7m total e 2,80m a figura do Cristo, a estátua esta firme sobre um pedestal de concreto armado, revestido de placas de mármore escuro;
considerando que nem sempre o Cristo esteve no Morro do Ipiranga, Avenida Oceânica, antiga Avenida Getúlio Vargas. A estátua foi primeiramente imposta no Monte de Jesus, Morro da atual Prefeitura da Aeronáutica, Ondina e só em 1967 foi transferida;

considerando que a fundação Gregório de Matos é a atual responsável pela fiscalização e manutenção dos monumentos de Salvador;
considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;
considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto Nº. 25, de 30 de Novembro de 1937 ao poder executivo, e pode ocorrer em nível federal, feito pelo Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;
considerando que objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o tombamento do Cristo Redentor, localizado no Morro Ipiranga, na Avenida Oceânica, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 779/2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que tem como finalidade o tombamento do Cristo Redentor, localizado no bairro da Barra, no Município de Salvador.
A Propositura em comento possui o intuito de preservar o monumento histórico e artístico que foi doado pelo desembargador José Botelho Benjamim para presentear a nossa cidade, sendo inaugurado no ano de 1920, em cerimônia solene com discurso feito pelo padre Luiz Gonzaga Cabral, orador sacro da época.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve ser considerada a importância deste Projeto, vez que possui o objetivo de valorizar o bem histórico, tombando-o para que seja reconhecido e transformado em patrimônio oficial.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 779/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 792/13

Considerando que está em vigor a Lei n° 6.087/2002 que desafeta de categoria de uso comum do povo e autoriza a doação da área do terreno situado na Rua Fernando Pedreira da Silva, s/n no bairro do Cabula, com destinação à relocação da Escola Estadual Profª Maria Bernadete Brandão;
considerando que um dos principais problemas na educação hoje é a falta de estrutura física, há necessidade de investimentos para oferecer aos estudantes um arcabouço físico adequado para que seja realizado um bom trabalho por nossos professores;
considerando que já houve a desapropriação e doação da área destinada a construção da área que serviria para ampliação da escola, há uma necessidade de o Poder Executivo Municipal deixar de procrastinar a ampliação da Escola Estadual Profª. Maria Bernadete Brandão;
considerando que a construção irá beneficiar aproximadamente de 1.700 a 1.800 alunos do ensino fundamental e médio em 3 turnos, se faz necessário o inicio imediato das obras na referida escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medidas legislativas cabíveis para a ampliação do Colégio Estadual Maria Bernadete Brandão, com a construção de uma nova estrutura, no terreno localizado na Rua Fernando Pedreira da Silva, s/n, no bairro do Cabula, ao lado do Posto de Saúde da Família.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Suíca, indica ao prefeito, que sejam adotadas medidas legislativas cabíveis para a ampliação do Colégio Estadual Maria Bernadete Brandão, com a construção de uma nova estrutura, no terreno localizado na Rua Fernando Pedreira da Silva, s/n, no bairro do Cabula, ao lado do Posto de Saúde da Família.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Aduz a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 183, estabelece que "Compete ao MUNICÍPIO, em conjunto com os Poderes públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial".
Assim, o Projeto de Indicação n° 792/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regulamentar tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 792/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.
LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 841/13

Considerando que o art. 23, II da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".
considerando que as lixeiras e os telefones públicos ficam presos a um suporte de ferro, que ficam localizados atrás deles;
considerando que o deficiente visual, ao utilizar sua bengala, identifica a presença do suporte, mas não consegue identificar as lixeiras e os telefones públicos, por estarem na frente, ele termina se batendo nesses objetos e se machucando;
considerando que o deficiente visual tem o direito de se locomover em segurança;
considerando que a instalação de piso tátil ao redor desses objetos deixará Salvador uma cidade mais acessível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à– Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT), apresentar junto à Câmara de Vereadores de Salvador um Projeto de Lei para que seja instalado piso tátil ao redor das lixeiras e dos telefones públicos da Capital baiana.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOF INAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Geraldo Júnior recomenda ao Executivo Municipal a instalação de piso tátil ao redor das lixeiras e telefones públicos fazendo com que a pessoa com deficiência visual tenha mais segurança deixando a cidade mais acessível.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 841/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 842/13

Considerando que o art. 23, II da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";
considerando que o piso tátil é imprescindível para que o deficiente visual possa se deslocar com segurança pelas ruas de Salvador;
considerando que poucos locais em Salvador possuem piso tátil instalado;
considerando que o deficiente visual poderá se deslocar sozinho pelas ruas da cidade, podendo frequentar as praças públicas, teatros, cinemas, sem a ajuda de terceiros;
considerando que em locais amplos onde não há ponto de referência que seja detectado com a bengala, o piso tátil direcional serve como guia direcional;
considerando que o piso tátil indica ao deficiente visual a existência de obstáculos, cruzamentos, semáforo, etc, evitando acidentes e melhorando sua localização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT), apresentar junto à Câmara de Vereadores de Salvador um Projeto de Lei para que seja implantado piso tátil nas principais ruas, avenidas e praças da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOF INAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Geraldo Júnior recomenda ao Executivo Municipal a instalação de piso tátil nas principais ruas, avenidas e praças da Cidade de Salvador fazendo com que a pessoa com deficiência visual tenha mais segurança deixando a Cidade mais acessível.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 842/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 846/13

Considerando que as Bases Comunitárias são um importante equipamento de policiamento comunitário que tem como objetivo promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade;
considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são pontos de gerenciamento da operacionalidade policial com o objetivo de conferir segurança às comunidades, focando na prevenção;
considerando que frequentemente os moradores do bairro de Valéria e adjacências fazem protestos, fechando estradas pedindo às autoridades que tomem providência com relação ao alto índice de violência;

considerando que no bairro de Valéria há uma grande disputa por pontos de tráficos de drogas como é noticiado diariamente na mídia baiana;
Considerando que Valéria e outros circunvizinhos são considerados bairros com densidade demográfica bastante acentuada no Município de Salvador;
considerando que na região de Valéria não há uma delegacia, sendo apenas encontradas nos bairros de Cajazeiras, Praia Grande e São Caetano e no Município de Simões Filho;
considerando que com a implantação das Bases Comunitárias de Segurança em bairros perigosos, o índice de criminalidade diminuiu consideravelmente;
considerando que a implementação de uma Base Comunitária de Segurança no bairro de Valéria ajudaria a diminuir o alto índice de criminalidade da região, com a convivência pacífica, fazendo assim com que a população daquele local possa voltar a ter tranquilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado, que seja instalada uma Base Comunitária de Segurança no bairro de Valéria.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Euvaldo Jorge, ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, visando à implantação de uma base comunitária de segurança em Valéria.
Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a expansão da política comunitária de segurança para o bairro da Valéria.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 850/13

Considerando o Art. 144 – da Constituição Federal onde afirma que *"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."*
considerando que o Subúrbio Ferroviário é uma das regiões mais populosas de Salvador, com uma população estimada em quase um milhão de habitantes, superando diversos municípios do Estado;
considerando que o bairro de Periperi é um dos bairros centrais do Subúrbio Ferroviário, onde se concentra um forte comércio com bancos, escolas, hospitais, e clínicas, além de fazer divisa com outros bairros como Coutos, Alto de Coutos, Rio Sena, Vista Alegre e Mirantes de Periperi;
considerando os altos índices de homicídios, assaltos e os mais diversos delitos, mesmo com todo esforço realizado pelo Estado no combate à violência que vem se alastrando na sociedade baiana;
considerando que houve redução de ocorrências da criminalidade nos bairros onde foram instaladas as Bases Comunitárias de Segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma Base Comunitária de Segurança no bairro de Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Isnard Araújo, ao Governador do Estado da Bahia, visando à implantação de uma base comunitária de segurança em Periperi.
Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a expansão da política comunitária de segurança para o Subúrbio de Salvador.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 852/13

Considerando que ética é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto. E cidadania é a qualidade ou estado do cidadão, é o direito de ter uma idéia e poder expressa-la;
considerando que com a inclusão de temas relacionados à Cidadania e Ética no currículo escolar das escolas públicas municipais de Salvador, incentivará que as escolas inicie, retome ou aprofunde ações educativas que levem à formação ética e moral de todos os membros que atuam nas instituições escolares, partindo do pressuposto que será fundamental para a formação da cidadania e construção do pensamento autônomo e crítico das crianças, adolescentes e adultos;
considerando que todos os valores e comportamentos sociais, são frutos de uma Educação de qualidade, que além de transmitir ensinamentos científicos, também transmite valores humanos e morais;
considerando que aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência, aprender a usar o diálogo nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida da comunidade e do país. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola;

considerando que o ensino de Cidadania e Ética, deverá integrar as disciplinas do ensino fundamental da rede municipal de ensino público, de forma sistemática e permanente, como conteúdo curricular e não como disciplina.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituir na rede municipal de ensino público o conteúdo de cidadania e ética, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOF INAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho recomenda ao prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto a instituição municipal de ensino público, do conteúdo de cidadania e ética, no Município de Salvador considerando que todos os valores e comportamentos sociais são frutos de uma educação de qualidade, que, além de transmitir ensinamentos científicos, também transmite valores humanos e morais.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 852/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 872/13

Considerando os constantes congestionamentos ocasionados pelos veículos que acessam o viaduto de Águas Claras, na intenção de chegarem aos bairros de Águas Claras, Cajazeira e BA-528 (Avenida Suburbana);
considerando que já existe uma pista de desaceleração iniciada no viaduto de Porto Seco Pirajá, findando na altura da DESAL, sentido Feira de Santana;
considerando, ainda, que com a criação do novo acesso os veículos que se deslocarem aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras, deixam de fazerem uso viaduto, tendo acesso livre iniciando na Rua Selika Nogueira, através da pista de desaceleração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine ao órgão competente à realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR- 324 km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando desta forma acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOF INAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Tiago Correia, recomenda ao governador Jaques Wagner, que determine ao órgão competente a realização, a realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR-324, km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando, desta forma, acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 872/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 873/13

Considerando os constantes congestionamentos ocasionados pelos veículos que acessam o viaduto de Águas Claras, na intenção de chegarem aos bairros de Águas Claras, Cajazeira e BA-528 (Avenida Suburbana);

considerando que já existe uma pista de desaceleração iniciada no viaduto de Porto Seco Pirajá, findando na altura da DESAL, sentido Feira de Santana;
considerando ainda que, com a criação do novo acesso, os veículos que se deslocarem aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras, deixam de fazer uso do viaduto, tendo livre acesso, na Rua Selika Nogueira, através da pista de desaceleração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR-324 km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando, desta forma, acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Tiago Correia, recomenda ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão competente, a realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR-324, km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando, desta forma, acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.

Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 873/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 874/13

Considerando os constantes congestionamentos no Vale do Canela, ocasionados pelos veículos acessam o viaduto do Vale do Canela, na intenção de chegar ao bairro da Graça;
considerando que como alternativa os condutores só têm o próximo retorno existente por baixo do Viaduto do Campo Grande;
considerando, ainda, que o acesso por baixo do viaduto com Campo Grande que conduz os veículos até o viaduto do Canela, se dá pelo lado oposto da Avenida Reitor Miguel Calmon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realização de estudo no sentido de transformar o viaduto do Canela, em via de sentido único, ligando o bairro da Graça sentido Bairro do Canela.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Tiago Correia, recomenda ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão competente, a realização de estudo no sentido de transformar o viaduto do Canela, em via de sentido único, ligando o Bairro da Graça sentido Bairro do Canela.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 874/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/14

Considerando que as câmeras de videomonitoramento permitem aos agentes registrar os incidentes em que estão envolvidos, a fim de garantir a verdade, e também dar-lhes uma ferramenta para apoiar suas ações, para mostrar a série de dificuldades e desafios que enfrentam;
considerando que a população também pode acessar as imagens, se solicitado, observada a Lei Federal específica para este fim, além de outras autoridades;
considerando que o equipamento de videomonitoramento já é utilizado em larga escala por polícias de países Europeus e dos Estados Unidos e que funciona;
considerando que a instalação dos rastreadores por satélite (GPS) visa tão somente contribuir com o monitoramento da frota oficial da Prefeitura;
considerando que com o monitoramento dos veículos oficiais a gestão municipal poderá ter o controle total da sua frota garantindo, desta forma, que estejam sendo utilizados de forma adequada e dentro do seu limite territorial;
considerando que com o equipamento de rastreador poderão ser efetuados cortes de combustível de imediato se percebido que o veículo encontra-se numa rota que não aquela anteriormente designada ao seu condutor;
considerando que com este equipamento será possível gravar em áudio e vídeo, mostrando imagens noturnas e também registrando a localização da viatura e a rota que traçou em um mapa;
considerando que a instalação desse equipamento evitaria abusos de poder por parte dos agentes público, bem assim garantir os seus direitos e defesas quando da realização de operações legais;
considerando que cada viatura deverá circular com duas câmeras: uma no teto, voltada para a frente do veículo, e outra no painel, que mostra a movimentação dos agentes dentro do carro;
considerando que a tecnologia deve ser usada para tornar o trabalho dos agentes mais transparente;
considerando que as filmagens servem como proteção tanto para os agentes quanto para a população;
considerando que a vigilância contínua é a melhor medida para prevenir ou atenuar contra qualquer tipo de desvio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de câmeras de videomonitoramento bem como de GPS com bloqueio de combustível nos veículos oficiais que realizem serviços e fiscalização, no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃOF INAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Euvaldo Jorge, sugere ao prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instalação de câmeras de videomanitoramento e GPS com bloqueio, nos veículos oficiais que realizem serviços e fiscalização no âmbito da Cidade de Salvador, permitindo aos agentes registrar os incidentes em que estiverem envolvidos, garantindo a verdade e dando ferramentas para apoiar suas ações.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Em pesquisa realizada foi constatada a existência de Projeto de Lei versando sobre o mesmo tema, que obteve Parecer contrário desta Comissão, por gerar despesas ao Poder Público, contrariando a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno desta Casa.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 015/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/14

Considerando a competência do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.
Considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento constante da frota de automóveis;
considerando a necessidade de prover grandes investimentos em transporte público para assegurar a população de modo geral o direito ao uso do mesmo de forma confortável, segura e ágil em diversos modais;
considerando que um terço da população faz seu deslocamento no modo a pé e consequentemente faz o uso da faixa de pedestres seja para ir ao trabalho, escola, hospitais, compras, lazer e etc.;
considerando o custo elevado da Transalvador para manter todas as faixas de pedestres em aproximadamente mil e quatrocentas interseções semafóricas e centenas de outras faixas de pedestres em locais não semaforizados, em diversos bairros da cidade;
considerando ser de vital importância manter as faixas de pedestres devidamente pintadas para garantir à população o direito de travessia segura no sistema viário da cidade;
considerando que uma cidade bem sinalizada é pré-requisito para redução dos índices de acidentes automobilísticos;
considerando o grande número em Salvador de pessoas idosas, deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida e que necessitam ter uma vida social com direito pleno à mobilidade urbana;
considerando que os espaços urbanos viários destinados às faixas de pedestres poderão servir de pontos para divulgação de propagandas;
considerando que o Poder Público poderá licitar espaços dessa natureza seja para empresas *adotarem* faixas de pedestres com direito ao uso para divulgação de seus produtos, ou na modalidade de pagamento pelo uso do referido espaço público;
considerando que o uso desse espaço público viário não poderá divulgar produtos ou serviços nocivos à condução veicular, à saúde e aos bons costumes da população;
considerando que a Cidade de Salvador historicamente não utiliza o modelo de faixa de pedestres do *tipo Paralela*, e que estas se implantadas, o espaço destinado à travessia de pedestres poderá servir para divulgação de propagandas, através de materiais não refletivos em elastoplasticos colante no pavimento, ou pintura apropriada para pavimento rígido ou plástico;
considerando a segurança viária, o material da propaganda colado no pavimento não poderá possuir alta refletância para não ofuscar a visão dos motoristas;
considerando o anexo e suas ilustrações apresentadas e com base no Código de Transito Brasileiro, não há impedimento na utilização da propaganda, desde que observados o capitulo VII - Da Sinalização de Trânsito;
considerando por fim, que essa importante fonte de receita dotará o Município de Salvador de mais recursos para a Cidade e, consequentemente, credenciá-la em novos investimentos para Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua publicidade paga em faixa de pedestres semaforizadas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
EUVALDO JORGE

ANEXO

PROJETO INDICAÇÃO – VEREADOR EUVALDO JORGE – PP
ILUSTRAÇÃO PARA INSERIR PROPAGANDA NAS FAIXAS DE PEDESTRES SEMAFORIZADAS DA CIDADE DE SALVADOR.
FAIXA DE TRAVESIA DE PEDESTRES
FTP – I "TIPO ZEBRADA"

ILUSTRAÇÃO – PARA INSERIR PROPAGANDA ENTRE OS BASTÕES DA FAIXA DE PEDESTRES.

FAIXA DE TRAVESIA DE PEDESTRES
FTP – II "TIPO PARALELA"

ILUSTRAÇÃO – PARA INSERIR PROPAGANDA NO ESPAÇO DE TRAVESSIA DE PEDESTRES.

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR (ILUSTRAÇÃO PROPAGANDA).

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Euvaldo Jorge sugere ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a instituição de publicidade paga em faixa de pedestres semaforizadas, minimizando o elevado custo da TranSalvador em manter todas as faixas de pedestres devidamente pintadas, garantindo à população maior segurança.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61,

II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/14

As comunidades do Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Vale das Pedrinhas e Chapada do Rio Vermelho - todos juntos - correspondem a uma significante área geográfica localizada na cidade de Salvador, capital da Bahia, que de acordo à pesquisa do IBGE, realizada em 2010 e publicada em 2013, essas comunidades, juntas, somam 90 mil habitantes.

Uma comunidade tão expressiva populacionalmente, sem dúvida alguma, vivencia problemas sociais das mais diversas naturezas. Aliado a isso, inclui-se, ainda mesmo que pese a criatividade cultural dos indivíduos, que por meio das representações artísticas que traduzem a suas identidades, os seus cotidianos são marcados pelas poucas opções de lazer. Além disso, devido à falta de emprego, muitos indivíduos pela falta de dinheiro para o deslocamento, não participam dos sete dias de carnaval nos "circuitos tradicionais".
O carnaval do bloco Pirulito completa uma década esse este ano de 2014, reuniu e continua com seus associados mirins unindo famílias para desfrutar a magia que só o carnaval oferece. Depois do Pirulito, foi apenas um passo para que as demais entidades colocassem os pés nas ruas trazendo foliões de todas as idades, engrossando de forma significativa essa mistura de artes, culturas e diversidade traduzidas pelos blocos de travestidos, samba, capoeira, afoxé, pagodes e quebradeiras.
Hoje existem na região 30 agremiações que, buscando a sustentabilidade da iniciativa, se uniram e formou uma associação representativa com sede própria, sem finalidade lucrativa que funciona durante todo o ano como espaço de arte e cultura comunitárias.
A Associação dos Blocos Carnavalescos do Nordeste de Amaralina surgiu em setembro de 2011que tem como objetivo principal contribuir para o fortalecimento das atividades culturais carnavalescas promovendo o carnaval das comunidades do Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Vale das Pedrinhas, Chapada do Rio Vermelho e adjacências. O carnaval do Nordeste só vem crescendo e ganhando envergadura, sendo reconhecido como carnaval cultural e de criatividade, e, com isso fortalecendo identidades populares e de matriz africana e graças a essas expressões o carnaval recebeu em 2012 o nome de "Circuito Mestre Bimba" pelas entidades locais.
Em janeiro deste ano de 2014 o Circuito Mestre Bimba foi reconhecido pelo Conselho do Carnaval e ainda por uma Comissão de vereadores municipais que se reuniram por duas vezes com indicativo de formar a Frente em Defesa do Carnaval do Nordeste de Amaralina, assim formada pelos vereadores Fabíola Mansur, Silvio Humberto, Claudio Tinoco e Aladilce Sousa.
Tornar oficial uma atividade como esta que já foi elevada pelo povo é sem dúvida garantir a sua realização qualificada a cada ano por meio do compromisso protetor do Estado em relação às culturas de identidades que surgem da inteiração direta dos indivíduos com a natureza, seu ambiente e as expressões culturais. O circuito rende homenagem ao grande Mestre Bimba, rei negro do misterioso rito africano, símbolo de resistência afro-descendente no Brasil.
Consideramos que o reconhecimento do circuito governo e comunidades serão beneficiados pela dinamização da economia local, democratização da cultural carnavalesca e suas expressões, incentivo a criatividade individual e comunitária fazendo com que mais pessoas produzam bem culturais e ainda economia criativa. Esse reconhecimento beneficia 90 mil pessoas de forma indireta e 40 mil diretamente e 90 mil durante os sete dias da folia pessoas de forma indireta foliões moradores e visitantes que procurem conhecer um carnaval comunitário e genuinamente cultural.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o Circuito Mestre Bimba no percurso do Carnaval de Salvador, no Bairro de Nordeste de Amaralina e adjacências.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
FABIOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria da vereadora Fabíola Mansur, sugere ao prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição do Circuito Mestre Bimba como percurso do Carnaval de Salvador no Nordeste de Amaralina e adjacências, uma vez que existe na região a Associação dos Blocos Carnavalescos do Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Vale das Pedrinha, Chapada do Rio Vermelho e adjacências, com 30 agremiações associadas, dinamizando a economia local, democratizando a cultura e incentivando a criatividade.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerado o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/14

Considerando que este Projeto possui a finalidade de proporcionar dignidade e maior proteção à saúde dos idosos e portadores de deficiência;
considerando que a maior parte dessas pessoas possui dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde nos períodos de campanhas;
considerando que o pedido do benefício deverá ser feito por um membro da família ou até mesmo pelo próprio interessado, sendo posteriormente encaminhado ao órgão competente;
considerando que os beneficiados terão maior comodidade com o atendimento em seus lares, evitando enfrentar filas de espera e outras situações inconvenientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a aplicação de vacinas em domicílio no período de campanhas de vacinação em portadores de deficiência e idosos.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Geraldo Júnior recomenda ao chefe do Executivo Municipal a viabilização da aplicação de vacinas em domicílio no período de campanhas de vacinação em pessoas com deficiência e idosos, com a finalidade de proporcionar dignidade e maior proteção a essas pessoas com maior dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, alertando à Redação Final a alteração do termo "portadores de deficiência" para "pessoas com deficiência".
Assim sendo, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/14

O Programa Meu Bairro Limpo, aprovado nesta Casa Legislativa, deverá através das empresas de limpeza urbana construir nos bairros da cidade depósitos para descarte de lixo e entulho, em horários determinados pela Prefeitura.
O Programa Jovem Aprendiz já existe nas empresas de limpeza urbana, no entanto, a ideia do autor da Indicação é que, através das Associações Comunitárias, os jovens sejam relacionados e indicados para a empresa, desde que cumpram os requisitos necessários para o preenchimento das vagas.
A proposta é para que o jovem selecionado pelas associações possa atuar na própria comunidade, cuidando da manutenção, limpeza e ordenamento dos depósitos de lixo, além da distribuição de cartilhas, conscientizando os moradores para o risco a saúde pública em descartar o lixo nas ruas.
Outra ideia do autor é que partindo o cadastramento e seleção através das associações comunitárias, os jovens sejam aproveitados para trabalhar na comunidade, servindo de exemplo aos outros jovens, já que o programa jovem aprendiz dá todas as garantias trabalhistas, além de capacitá-lo para uma nova profissão.
O programa tem:
Pagamento de 50% do salário mínimo + 20% de insalubridade, transporte, alimentação;
Fardamento, duração de 2 anos, idade de 18 a 23anos;
Estar estudando (fundamental) ou ter concluído o segundo grau;
4 horas diária de segunda a sexta, sendo que um dia passarão em sala de aula no SENAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, incluir no PROGRAMA MEU BAIRRO LIMPO, mão-de-obra de jovens aprendizes, conforme a Lei do jovem aprendiz n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, ampliada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro 2005.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação final para apreciação do Projeto de Indicação de autoria do vereador Alemão, que sugere a inclusão da mão-de-obra de jovens aprendizes no programa "Meu Bairro Limpo", o qual visa a construir, por meio de empresas de limpeza urbana, depósitos para descarte de lixo e entulho em bairros da Cidade.
Em justificativa, foi ressaltada a importância de incluir os jovens nesse tipo de projetos, permitindo a eles atuar em suas próprias comunidades, cuidando da manutenção, limpeza e ordenamento, servindo para lhes garantir aprendizado, sem embargo de poder inspirar a outras pessoas a tomarem a mesma atitude.
Feitos os esclarecimentos iniciais, passo agora a me manifestar sobre o Projeto no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: "*Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos Projetos aprovados em último turno*".
Inicialmente, cabe pontuar que a Indicação visa informar ao Poder Público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197 do Regimento desta Casa.
No caso em questão, repita-se, foi sugerida a inclusão de jovens aprendizes em programa municipal, o que não viola o dispositivo acima. Igualmente, se verifica, que a sua aprovação não ensejaria elevação de despesa ou renúncia de receita.
Ademais, a Proposição ora sob análise, se encontra de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu Art. 30, haja vista se tratar de matéria de interesse local.
Vale ressaltar, também, que uma vez acolhida a Indicação pelo Executivo Municipal, caberá observar o disposto no Decreto 5.598/95, o qual versa especificamente sobre a contratação de aprendizes.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste Projeto, conclui-se que está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum, contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.
Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a sua relevância social, pois propõe a valorização da mão-de-obra dos jovens, capacitando-os para uma nova profissão, bem como por não ferir a legislação constitucional ou infraconstitucional.

É o Parecer.

Salvador, 07 de abril de 2014.
CLÁUDIO TINOCO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/14

Considerando que a lápide sobre o túmulo onde está enterrado Carlos Marighella, no cemitério Quinta dos Lázaros, com a imagem de um corpo em pé, com marcas de tiros no peito e um dos braços levantados em posição de protesto, acompanhada da frase "não tive tempo de ter medo", foi desenhada pelo arquiteto Oscar Niemeyer;
considerando que a lápide é uma das duas únicas obras de Niemeyer no Estado da Bahia e foi uma homenagem para o colega do Partido Comunista Brasileiro e fundador da Ação Libertadora Nacional, Carlos Marighella, assassinado em 1969, durante a ditadura militar;
considerando que Oscar Niemeyer, que nasceu em 15 de dezembro de 1907, na cidade do Rio de Janeiro, foi considerado uma das figuras-chave no desenvolvimento da arquitetura moderna internacional e se tornou mundialmente conhecido pelos projetos de edifícios para Brasília, bem como por sua colaboração no grupo de arquitetos que projetou a sede das Nações Unidas, em Nova Iorque;
considerando que a sua exploração das possibilidades construtivas do concreto armado foi altamente influente na época, tal como na arquitetura do final do século XX e início do século XXI. Elogiado e criticado por ser um "escultor de monumentos", Niemeyer foi um grande artista e um dos maiores arquitetos de sua geração;
considerando que Oscar Niemeyer é estimado como o arquiteto com mais projetos construídos na história da arquitetura em todos os tempos e, além disso, por ter sido o responsável pela transformação da arquitetura brasileira, por toda a sua complexidade, simplicidade e exuberância;
considerando a edição da Lei nº 8.550/2014, que prevê a proteção do patrimônio, dentre outras formas, pelo tombamento; e, considerando ainda, o reconhecimento da importância da preservação daquela lápide, sobretudo pela história de Oscar Niemeyer, falecido em 5 de dezembro de 2012, deixando um legado que abrilhanta o cotidiano dos brasileiros e serve de inspiração às próximas gerações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o tombamento da lápide sobre o túmulo de Carlos Marighella, no cemitério Quinta dos Lázaros, obra do arquiteto Oscar Niemeyer.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza, recomenda o tombamento da lápide sobre o túmulo de Carlos Marighella, no Cemitério Quinta dos Lázaros, com a imagem de um corpo em pé, com marcas de tiros no peito e um dos braços levantados em posição de protesto, acompanhada da frase "não tive tempo de ter medo", obra do arquiteto Oscar Niemeyer.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.
LEO PRATES RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/14

Considerando que Constituição da República, no seu Art. 1°, inciso III, institui a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro;
considerando que o Art. 203, da Constituição da República impôs a prestação da assistência social a quem dela precisar, estabelecendo como respectivos objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho, dentre outros;
considerando que a Política Nacional de Assistência Social, prevê, entre diversas ações, a implantação de Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) nos municípios de todo o País, com a finalidade de prestar assistência social a quem dela necessite;
considerando que o Município de Salvador, em suas Leis Orçamentárias, contemplou a previsão de implantação de tais órgãos em bairros a serem escolhidos pelo Poder Executivo;
considerando que a população do IAPI é muito carente, cujas características se adéquam ao quanto elencado no supramencionado Art. 203, da Constituição da República Brasileira, necessitando, portanto, de assistência social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), na Rua Dalmiro de São Pedro, n° 355, Iapi, Salvador-Bahia.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Cláudio Tinoco, recomenda ao prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães a implantação de um Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) na Rua Dalmiro de São Pedro nº 355, no bairro de IAPI, uma vez que a população do referido bairro é carente, com características que se adequam ao quanto elencado no Art. 203 da Constituição Federal, necessitando, portanto da assistência social.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/14

Considerando, que a falta de fiscalização pelo poder público a imprudência e a negligência de motoristas aumenta o risco de acidentes como o ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 28 de janeiro deste ano, que matou cinco pessoas depois de um caminhão com a caçamba levantada derrubar uma passarela. O perigo ronda as vias da Cidade de Salvador. Verificamos em sua maioria a ausência de barreiras e de placas sinalização de regulamentação de altura máxima das pontes, viadutos, túneis e passarelas da Cidade de Salvador;
considerando que é uma obrigação do Município a instalação de sinalização com placas de identificação nominal e de regulamentação de pontes, viadutos, túneis e passarelas indicando aos condutores a altura máxima permitida para circulação na via;
considerando que as Passarelas, pontes, túneis e viadutos sem aviso de altura colocam em risco a segurança de motoristas e pedestres. A instalação de placas de sinalização nas pontes, passarelas, viadutos e túneis deverão ser colocados também antes dos obstáculos, para chamar a atenção do condutor para evitar choque ou acidente;
considerando que a altura mínima de passarelas em vias urbanas é de 4,5m e, em área de rodovia, de 5,5m. Os caminhões, por sua vez, segundo resolução do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), devem ter, no máximo, 4,4 m, incluindo a carga. No caso de cegonheiras, o limite sobe para 4,95m.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja feita a colocação da sinalização de regulamentação de altura máxima das pontes, viadutos, túneis e passarelas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha, recomenda ao prefeito a colocação da sinalização de regulamentação de altura máxima das pontes, viadutos, túneis e passarelas do Município, considerando que a ausência do aviso coloca em risco a segurança de motoristas e pedestres.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.
LEO PRATES –RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 409/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito o Ato nº 381/2014, publicado no D.O.L. de 13/05/2014, que nomeou **ADRIANO LEAL**.

Salvador, 14 de maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 4102014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ANTÔNIO ALBERTO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO	15.065	G 20	G 23	1º/05/2014

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
776/14	Vinicius Cerqueira de Souza	Auxílio Alimentação

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 31/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1059/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 31/2009
PRAZO	120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 15 de abril de 2014
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 0585/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	15/04/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Cleber Moreira Passos – Contratada Camila França Santos Rafael de Aguiar

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 14/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 189/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 14/2013
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2014
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 189/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	30/04/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Cleber Moreira Passos – Contratada Camila França Santos Rafael de Aguiar

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 375/2014, publicado no D.O.L. de 12/05/2014, à fl. 6, de **Alteração** de pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
FRANCISCO XAVIER DE SANTANA FILHO	14.118	G 19	G 17	01/05/14

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
FRANCISCO XAVIER DE SANTANA FILHO	14.118	G 19	G 23	01/05/14

Gabinete da Diretoria, 14 de maio de 2014

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 375/2014, publicado no D.O.L. de 12/05/2014, à fl. 6, de **Alteração** de pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
NEUZA BISPO DOS SANTOS	13.687	G 21	G 15	01/05/14

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
NEUZA BISPO DOS SANTOS	13.687	G 21	G 03	01/05/14

Gabinete da Diretoria, 13 de maio de 2014

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

"Minha Casa, Minha Vida" é debatido na Câmara

Fabíola Mansur cobrou definição dos critérios de contemplação do programa

A necessidade de rever critérios de contemplação do Programa Minha Casa, Minha Vida, avaliar os problemas e aperfeiçoar a participação popular foram destacadas pela vereadora Fabíola Mansur (PSB), em audiência pública realizada na manhã de quarta-feira (14). Proposto pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM), o debate lotou o auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador.

Para Fabíola Mansur, é necessário que os critérios sejam transparentes e divulgados maciçamente em todos os meios de comunicação para que a população mais carente, que não tem acesso à internet, saiba das informações.

Fotos: Antonio Queirós



A vereadora Fabíola Mansur presidiu a audiência pública

"Estamos querendo discutir uma moradia digna. Para isso, convidamos para esta audiência pública todos os movimentos envolvidos. Para começar esse processo, é necessário que o povo seja ouvido. Depois, faremos um documento com as reivindicações populares e encaminharemos para os órgãos competentes", declarou Fabíola Mansur.



A coordenadora nacional do MNLM, Maria José da Silva, considera o programa federal "segregacionista" e apontou muitos pontos que precisam ser melhorados. Criticou, principalmente, os locais distantes do centro da cidade, onde ficam as unidades do Programa Minha Casa, Minha Vida.

"O programa foi construído com a ajuda dos movimentos sociais. Quando os empreendimentos começaram a ser construídos, em 2011 e 2012, foi feito um acordo para tirar as famílias do centro. As pessoas não podem escolher onde vão morar. Não vejo melhoria nenhuma em ir para um local que é longe de tudo. Precisamos trabalhar para fazer com o que o programa ajude a construirmos uma sociedade mais democrática e igualitária", declarou Maria José da Silva.

Em Salvador, até o momento, já foram entregues unidades nos loteamentos como o Jardim das Margaridas, Bosque das Bromélias 2 e 3, Residencial Pirajá, Moradas do Atlântico, Sítio Isabel e parte do Condomínio Assis Valente. "Todos bem longe do centro", criticou Maria José da Silva.



Critérios

De acordo com Elaine Menezes, coordenadora de Habitação da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), os critérios são bem claros, transparentes e podem ser consultados através do site www.casanova.salvador.ba.gov.br.

Além do site, é possível tirar dúvidas e fazer o cadastro para o programa nas prefeituras-bairro de Itapuã e Centro e atualizar cadastro, obter informações sobre o Minha Casa Minha Vida em qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Salvador.

"Estamos abertos a resolver qualquer problema. As dificuldades não se restringem a Salvador. O Tribunal de Contas da União apresentou um relatório pontuando estes problemas. Temos que prestar atenção, por exemplo, na qualidade e nos locais destas moradias", argumentou Elaine Menezes.